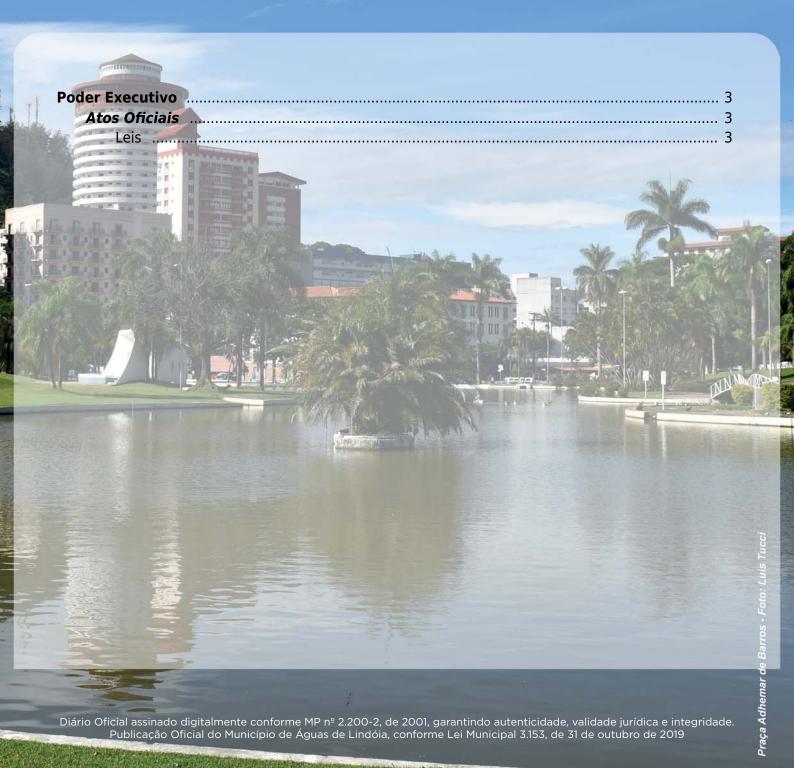
Jornal Oficial do Município





MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA





PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDOIA

<u>LEI Nº 3431</u> De 25 de setembro de 2023

"Dispõe sobre a criação da Guarda Municipal de Águas de Lindóia e institui seu Estatuto, bem como dá outras providências".

Eu, GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I ASPECTOS CONSTITUTIVOS OBJETIVOS

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

Seção I Das Disposições Preliminares

- Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a constituição e o Estatuto da Guarda Municipal de Águas de Lindóia, com embasamento legal na Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, que regulamentou o §8º do artigo 144 da Constituição da República Federativa do Brasil, e na Lei 1.812, de 04 de abril de 1990 Lei Orgânica Municipal, revisada e atualizada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 16 de 12 de dezembro de 2022, de modo a:
- I constituir a Guarda Municipal de Águas de Lindóia, delineando sua estrutura organizacional, administrativa, funcional e hierárquica como órgão complexo, subdividido em órgão de execução e órgãos de controles (interno e externo);
- II criar na estrutura da Guarda Municipal, quadro profissional, empregos públicos, com plano de carreira única e de remuneração, e funções de confiança e gratificadas;
- III instituir o Código de Conduta a que estão sujeitos todo e qualquer integrante da Guarda Municipal.

Seção II Da Constituição: Instituição de Caráter Civil

Art. 2º Fica constituída a Guarda Municipal de Águas de Lindóia como instituição de caráter civil consistente em uma corporação, uniformizada, armada e aparelhada, com base na hierarquia e na disciplina, subordinada ao Chefe do Poder Executivo Municipal e inserida na estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, cuja função precípua é a proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal.

Seção III Princípios e Atribuições

- **Art. 3º** A Guarda Municipal de Águas de Lindóia pautar-se-á pelos princípios mínimos de atuação, a saber:
- I proteção aos direitos humanos fundamentais, ao exercício da cidadania e às liberdades públicas;
 - II preservação da vida, da redução do sofrimento e da diminuição das perdas;
 - III patrulhamento preventivo comunitário;



- IV compromisso com a evolução social da comunidade;
- V o uso progressivo da força, quando estritamente necessário;
- VI a preservação do meio ambiente;
- VII a cortesia e a urbanidade;
- VIII a ordem, a hierarquia e a disciplina; e,
- **IX** o respeito mútuo, independentemente de qualquer opção política, social, pessoal, religiosa, de gênero, bem como independentemente de cor e de origem.
- **Art. 4º** Compete a Guarda Municipal de Águas de Lindóia, além da proteção municipal preventiva, a incumbência de no mínimo:
 - I proteger e zelar:
 - a) pelos serviços públicos em geral;
 - b) bens dominicais;
 - c) bens de uso comum, tais como logradouros públicos municipais, ruas e etc.;
 - d) bens de uso especial, a exemplo do Paço Municipal, das Escolas, das UBS, dos CRAS, dos equipamentos e instalações em geral deste Município;
- II prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, as infrações penais ou administrativas e os atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- III atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- IV colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- V colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- VI exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;
- **VII** vigiar e proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
 - VIII cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;
- **IX** interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
- X estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
- XI articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;
- XII integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;
- **XIII** garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando se deparar com elas;
- XIV encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;
- **XV** contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;
- **XVI** desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;
 - XVII auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários; e,
- **XVIII** atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pela área contígua aos estabelecimentos de ensino da rede pública e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.



Parágrafo único. Para a consecução de seus objetivos e no exercício de suas atribuições, compete ainda a Guarda Municipal deste Município:

- I operacionalizar as políticas, diretrizes e programas de Segurança Pública, no que diz respeito ao pleno exercício dos direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivas, sociais e políticas e ainda, a proteção dos bens, serviços e instalações municipais, estabelecidas na Constituição Federal, Legislação Federal, Estadual e conforme a Lei Orgânica Municipal;
- II atuar, sob a coordenação e em parceria com a Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social, na busca de meios para a implantação, execução e operacionalidade de Sistema Integrado de Videomonitoramento Urbano no Município de Águas de Lindóia;
- III colaborar com campanhas e demais atividades de outros órgãos municipais que desenvolvam ações e projetos correlatos com as missões da Guarda Municipal de Águas de Lindóia;
- IV participar de programas e campanhas educacionais e outras relacionadas à Segurança
 Pública;
- V praticar demais atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas por decreto do Prefeito, desde que relacionadas à sua função precípua de proteção municipal preventiva;
- **Art. 5º** Poderá a Guarda Municipal de Águas de Lindóia, nos limites de suas finalidades constitucionais em consonância com a legislação pertinente, colaborar:
- I com outras esferas de governo, compartilhando institucionalmente informações relevantes à segurança urbana e patrimonial, inclusive com a integração das comunicações;
 - II com as demais Secretarias Municipais, no exercício do poder de polícia administrativa:
- a) para fazer cessar as atividades que violarem as normas de posturas, saúde, meio ambiente, defesa civil, sossego público, higiene, funcionalidade, estética, moralidade e outras de interesse da coletividade;
- b) para assegurar fiscalização ou cumprimento de ordem judicial ou administrativa de interesse do Município;
- III com as atividades de Defesa Civil do Município, no desenvolvimento de ações preventivas de socorro, assistenciais e recuperativas, relacionadas com a prevenção e primeiros combates a incêndios e calamidades públicas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservando o moral da população e restabelecendo a normalidade social;
- IV com o desenvolvimento do serviço de "disque-denúncia" a respeito de atos de vandalismo praticados contra os equipamentos públicos municipais e o meio ambiente;
- V mediante solicitação da autoridade de trânsito do Município, na ordenação (fiscalização) do trânsito, assim compreendidas as atividades relacionadas com a operação de trânsito;
- **VI** mediante convênio celebrado com o órgão de trânsito do Estado, ou de forma concorrente, com o exercício das competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).
- **VII** com o Poder Judiciário e com o Ministério Público, especialmente nas medidas de proteção à criança e ao adolescente, ao idoso, e à mulher, bem como no cumprimento da legislação eleitoral e na defesa do meio ambiente;
- **VIII** com a sociedade civil constituída, estabelecendo mecanismos de interação para discussão dos problemas e projetos locais, voltados a melhoria das condições de segurança nas comunidades;

Seção IV Finalidade

Art. 6º A Guarda Municipal de Águas de Lindóia tem por finalidade cumprir o disposto no artigo 144, §8º, da Constituição Federal, no artigo 147 da Constituição Estadual e na Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, destinando-se à proteção dos bens, serviços e instalações municipais e a proteção sistêmica da população, como também a realização de ações preventivas e comunitárias dentro do Município ou fora dele, nesse caso, mediante convênio com municípios vizinhos, atuando prioritariamente, por seus integrantes:



- I na vigilância permanente dos bens dominiais e dos bens de uso especial do Município, assim entendidos as escolas, as unidades municipais de saúde, os edifícios e todos os bens móveis e imóveis que integram o patrimônio municipal;
- II na vigilância diuturna dos bens de uso comum do povo, assim entendidos as vias públicas, praças, parques, jardins e quaisquer outros logradouros públicos, no tocante a sua utilização indevida ou em desconformidade com a legislação própria;
- III na proteção dos serviços e instalações públicas do Município, apoiando as demais Secretarias Municipais, garantindo o regular funcionamento dos serviços de responsabilidade da Administração Municipal;
- IV na vigilância e proteção do patrimônio ecológico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, adotando medidas educativas e preventivas;
- **V** na proteção, quando necessário for e onde se encontrarem na circunscrição do Município, dos servidores, autoridades municipais e equivalentes;
 - VI na orientação e auxílio aos cidadãos;
 - VII no apoio à Administração no exercício de seu poder de Polícia Administrativa;
 - VIII na colaboração com o Estado e a União para a manutenção da ordem e segurança pública;
 - IX no policiamento preventivo, ostensivo e disciplinar, no âmbito de sua competência;
 - X no atendimento aos casos de calamidade pública e prestação de socorros públicos urgentes;
- XI em festividades, desfiles e paradas cívicas, prestando as honras, se solicitado, e exercendo a guarda;
- XII na fiscalização das escolas, no intuito de dar segurança e tranquilidade aos alunos e funcionários;
 - XIII na ministração de palestras e cursos, visando à cidadania, com ênfase nos seguintes temas:
 - a) educação no trânsito;
 - b) prevenção e combate às drogas;
- c) prevenção à violência doméstica e à violência contra o Idoso, contra a criança e adolescente em qualquer ambiente.
 - XIV na educação, orientação e ordenação do trânsito;
- **XV** na execução de ações e procedimentos de fiscalização de trânsito, quando seus agentes estiverem investidos nessa função pelo órgão executivo de trânsito do Município.
- \$1º Sem embargo das obrigações constantes nos demais diplomas legais atinentes à matéria e respeitadas às competências dos órgãos federais e estaduais, a Guarda Municipal de Águas de Lindóia ainda exercitará, com plenitude, a proteção municipal sistêmica da população, podendo, para tanto:
- I prender quem seja encontrado em flagrante delito, nos exatos termos dos artigos 301, 302, incisos I, II e III, e 303 do Código de Processo Penal, combinado com o inciso LXI do artigo 5º da Constituição Federal;
- II agir em legítima defesa do direito próprio ou de outrem, garantindo assim os direitos assegurados pela Constituição Federal.
- **§2º** A proteção que se refere o "caput" do presente artigo implica o uso de equipamentos eletrônicos, na condução de veículos automotores, elétricos ou de propulsão humana, em postos fixos ou a pé, de forma contínua e permanente, em consonância com o princípio da eficiência elencado no artigo 37 da Constituição Federal de 1988.
- §3º Para cumprimento de suas finalidades, a Guarda Municipal de Águas de Lindóia deverá executar suas atividades de maneira a valorizar a qualidade de vida do cidadão, suas expectativas e suas formas de inserção, desenvolvendo estratégias de segurança fundamentadas na participação construtiva e solidária, procurando a boa articulação e a permanente cooperação com outros órgãos do serviço público e do sistema de segurança pública e justiça criminal, na busca da solução de problemas e nos objetivos comunitários, valorizando a integração comunitária, o compartilhamento de informações e responsabilidades, bem como a renúncia ao individualismo exacerbado.
- **Art. 7º** A Guarda Municipal de Águas de Lindóia deverá integrar as atividades de envergadura policial realizadas neste Município, quando planejadas conjuntamente.



- **§1º** Na realização dessas atividades, a Guarda Municipal de Águas de Lindóia manterá a coordenação de suas unidades operacionais, com a finalidade precípua de harmonizar e transmitir ordens pertinentes à consecução dos objetivos comuns.
- **§2º** Respeitadas a autonomia e as peculiaridades de cada uma das instituições de Segurança Pública com atuação neste Município, poderão os responsáveis permutar informações e planejamentos estratégicos de atuação entre instituições.

Seção V Serviço Público Essencial, Indispensável e Ininterruptível

- **Art. 8º** A Guarda Municipal de Águas de Lindóia exerce serviço público essencial, por ser indispensável à defesa e à garantia dos direitos sociais, do meio ambiente e da Segurança Pública e à normalidade das relações comunitárias, não sendo permitido, sob quaisquer hipóteses, a suspensão de suas atividades fins e de controle, não havendo, por conseguinte, especificidade de dias e horários para prestação de seus serviços.
- \$1º O "caput" deste artigo não terá aplicação durante o período em que a Guarda Municipal de Águas de Lindóia não estiver totalmente estruturada.
- §2º O prazo para a efetiva estruturação de que trata o parágrafo anterior não poderá ser superior a cinco anos após a nomeação de seu primeiro integrante.

Seção VI Da Identificação

- **Art. 9º** A Guarda Municipal de Águas de Lindóia é identificada com brasão, insígnias, emblemas uniformes, equipamentos e veículos padronizados e próprios.
- **Parágrafo único.** O brasão, os uniformes, os equipamentos e a frota de viaturas da Guarda Municipal, com seus distintivos, insígnias e emblemas são de uso exclusivo da Guarda Municipal de Águas de Lindóia, com as prerrogativas que lhe são inerentes.
- Art. 10 No prazo de até sessenta dias após a publicação da presente lei, o Poder Executivo Municipal, por Decreto, estabelecerá o modelo de brasão, emblema, insígnias, brevê, uniformes e peças complementares, condecorações, cores, padronização e grafismo da frota de veículos entre outras padronizações, assim como regulamentará a posse, uso, zelo, composição de tais elementos caracterizados da Guarda Municipal, observando-se os parágrafos seguintes.
- §1º O uniforme da Guarda Municipal de Águas de Lindóia será predominantemente na Cor Azul Marinho, podendo ser adotadas cores mescladas, com predominância no azul, para ajustamento de equipes específicas de trabalho e apoio resultantes de subdivisões de Divisões do órgão executivo da Guarda e a criação de grupos especiais.
- **§2º** As cores da frota de viaturas da Guarda Municipal de Águas de Lindóia terão como predominância a cor azul-marinho ou preta com destaque do Brasão da Corporação.
- **Art. 11** É defeso a qualquer organização ou pessoa civil usar uniformes ou ostentar distintivos, equipamentos, insígnias ou emblemas iguais aos adotados pela Guarda Municipal de Águas de Lindóia, ou que com eles possam ser confundidos.

Seção VII Do Material Bélico

- **Art. 12** A Guarda Municipal deve possuir material bélico próprio como determina a Lei Federal nº 10.826/2003.
- **Art. 13** Todo material bélico da Guarda Municipal de Águas de Lindóia deverá ser armazenado em cofre forte, em ambiente seguro, com vigilância intensiva, situado dentro dos limites da Sede.



Parágrafo único. O Gabinete do Comando da Guarda Municipal poderá acautelar as armas, munições e outros equipamentos congêneres utilizados pelos guardas municipais, ficando a cargo do Diretor-Comandante da Guarda Municipal a elaboração dos termos de acautelamentos de armas, munições, coletes balísticos e equipamentos congêneres — que deverá ser homologado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 14 Decreto do Poder Executivo disporá quanto ao uso de armamento letal e não letal, tonfas, algemas, colete de proteção balística, carregador rápido de munição, dentre outros equipamentos.

Parágrafo único. O Decreto a que se refere o *caput* deste artigo deve ser publicado em data anterior à distribuição dos equipamentos.

Seção VIII Da Linha Telefônica 153 e Da Sede

Art. 15 A Guarda Municipal de Águas de Lindóia efetuará seu atendimento ao público mediante a linha telefônica de número 153 (gratuita).

Parágrafo único. Caberá à Administração Pública Direta diligenciar junto à Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) para obter tanto a linha telefônica referida no *caput*, assim como faixa exclusiva de frequência de rádio, para uso exclusivo da Guarda Municipal de Águas de Lindóia.

Art. 16 A Guarda Municipal terá sede exclusiva para o devido exercício da função e alojamento de seus equipamentos, veículos e armamentos.

Parágrafo único. O nome da Sede da Guarda Municipal será estabelecido por Lei.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

Seção I Guarda Municipal: Órgão Complexo

- **Art. 17** A Guarda Municipal de Águas de Lindóia é órgão complexo, de atividade-fim e de natureza permanente, formada pelo Comando, pela Corregedoria e pela Ouvidoria, todos independentes, autônomos e harmônicos entre si, sob a coordenação do Alto Comando da Guarda Municipal, apresentando a seguinte estrutura organizacional:
 - I Alto Comando da Guarda Municipal de Águas de Lindóia;
 - a) Prefeito Municipal;
 - b) Secretário de Segurança Pública e Defesa Social.
 - II Comando da Guarda Municipal de Águas de Lindóia;
 - a) Gabinete do Comando:
 - 1. Diretor-Comandante;
 - 2. Assessor-Comandante.
 - b) Divisão Administrativa:
 - 1. Chefe de Divisão;
 - 2. Guardas Municipais.
 - c) Divisão Operacional:
 - 1. Chefe de Divisão;
 - 2. Guardas Municipais.
 - III Dos órgãos de Controlea) Controle Interno:
 - 1. Corregedoria da Guarda Municipal.
 - 1.1 Corregedor;
 - 1.2 Comissão Sindicante;
 - 1.3 Comissão Processante.



- b) Controle Externo:
 - 1. Ouvidoria da Guarda Municipal;
 - 1.1 Ouvidor.

Seção II Do Alto Comando

Subseção I Atribuições

- **Art. 18** O Alto Comando é órgão de cúpula da Guarda Municipal de Águas de Lindóia, responsável pela coordenação do Comando, da Corregedoria e da Ouvidoria da Guarda Municipal, competindo-lhe:
- I dispor sobre políticas de segurança e defesa social, bem como sobre as diretrizes de atuação junto aos órgãos coordenados;
- II autorizar a abertura de concursos públicos, dar posse aos guardas municipais aprovados dentre o número de vagas disponíveis, promovê-los, dentro da carreira, para níveis ou classes superiores de emprego público de Guarda Municipal e designar, entre os integrantes da carreira, guardas municipais para as funções de confiança, bem como nomear os ocupantes dos empregos públicos em comissão;
- III tratar e dispor sobre assuntos relacionados à preservação da ordem pública, quando tais deliberações ultrapassem a competência dos demais órgãos coordenados da Guarda Municipal.
 - IV destinar recursos financeiros para o custeio e manutenção da Guarda Municipal;
- V estabelecer novas divisões e subdivisões do Comando da Guarda Municipal, desde que haja dotação orçamentária e disponibilidade financeira para tanto;
- VI estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio de convênios ou consórcios celebrados, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
 - VII celebrar convênios e/ou consórcio, para os fins previstos nesta Lei;
- VIII após o devido processo legal, com plena observância do contraditório e da ampla defesa, julgar em segunda instância nos procedimentos disciplinares nos quais figurem como parte os guardas municipais.

Subseção II Integrantes do Alto Comando e respectivas atribuições

- Art. 19 O Alto Comando será exercido pelo conjunto das autoridades, a saber:
- I Prefeito Municipal ou, na sua ausência, Prefeito em exercício;
- II Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.
- **Art. 20** Como dirigente máximo da Guarda Municipal de Águas de Lindóia, compete ao Prefeito Municipal:
 - I propor, mediante projeto de lei:
 - a) políticas de segurança e defesa social;
 - b) a cada lustro, revisão do presente Estatuto;
 - alteração no efetivo da Guarda Municipal, bem como nos vencimentos e vantagens do emprego público de guarda municipal;
- II estabelecer normas regulamentares, planos e diretrizes operacionais, administrativos, patrimoniais e de ensino do Comando da Guarda Municipal, que permitam a consecução dos objetivos da Guarda Municipal, bem como diretrizes de atuação dos órgãos de controle coordenados pelo Alto Comando;
 - III regulamentar e fomentar políticas de segurança e defesa social;
 - IV regulamentar a presente lei;
- V autorizar a abertura de Concurso Público para seleção dos candidatos ao emprego de Guarda Municipal;





- **VI** designar os servidores integrantes do quadro profissional da Guarda Municipal para exercerem as funções de confiança de direção, assessoramento e chefia junto aos órgãos coordenados pelo Alto Comando da Guarda Municipal;
 - VII designar os servidores, nomeando-os, para compor os seguintes colegiados:
 - a) comissão Sindicante;
 - b) comissão Processante;
 - c) comissão de Avaliação Periódica de Desempenho;
 - d) e eventual comissão criada por Lei Complementar, Lei ou Decreto.

VIII – nomear:

- a) o Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;
- b) os ocupantes dos empregos públicos em comissão criada por esta Lei.
- IX celebrar convênios com outras Corporações e Instituições de ensino, para os fins previstos nesta Lei;
- **X** estabelecer por Decreto divisões e/ou subdivisões no Comando da Guarda Municipal, desde que haja dotação orçamentária e disponibilidade financeira para tanto.
 - XI julgar em segunda e última instância, nos termos desta Lei.
- **Art. 21** Compete ao Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social como integrante do Alto Comando da Guarda Municipal de Águas de Lindóia:
 - I propor ou indicar ao Prefeito:
 - a) políticas de segurança e defesa social;
 - b) modificação do efetivo da Guarda Municipal;
 - c) minutas de normas regulamentares, de planos e diretrizes operacionais, administrativos, patrimoniais e de ensino, que permitam a consecução dos objetivos da Guarda Municipal, bem como minutas de diretrizes de atuação dos órgãos coordenados pelo Alto Comando;
 - d) convênios com outras Corporações e Instituições de ensino, visando ao aproveitamento permanente da Guarda Municipal;
 - e) medidas que visem um melhor desempenho profissional dos integrantes da Guarda Municipal, sejam elas de aspecto material ou pessoal;
 - f) os servidores públicos vocacionados para exercerem as funções de confiança de direção, assessoramento e chefia junto aos órgãos coordenados pelo Alto Comando da Guarda Municipal, bem como os servidores para integrarem as Comissões;
 - g) divisões e/ou subdivisões no Comando da Guarda Municipal, desde que haja dotação orçamentária e disponibilidade financeira para tanto.
- II representar o Chefe do Executivo em reuniões e eventos relacionados à Corporação, quando este assim determinar;
- III comunicar ao Prefeito as ocorrências de maior relevância relacionadas ao trabalho da Guarda Municipal, decidindo, quando na sua área de competência, e opinando, quando em decisão do Chefe do Executivo, a respeito dos assuntos concernentes a Guarda Municipal que tramitarem pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;
- IV dentro da margem legal, destinar recursos constantes do orçamento da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social à Guarda Municipal de Águas de Lindóia, para o custeio das despesas com pessoal, manutenção, serviços e ampliação, exercendo, em seguida, direta ou indiretamente, controle e fiscalização;
- **V** coordenar e monitorar anualmente a elaboração dos Projetos de Segurança Pública, visando à captação de recursos financeiros federais, junto ao Fundo Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça, bem como a execução das despesas previstas com as verbas orçamentárias ou de outras naturezas destinadas à Segurança Pública Municipal, em especial, a Guarda Municipal;
 - VI fiscalizar o cumprimento das políticas de segurança e defesa social, fomentando-as;
- VII coordenar estratégias e fixar diretrizes para implementação, primeiro, no âmbito da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, e, em seguida, no âmbito da Guarda Municipal, de planos e



programas de segurança e proteção dos bens, serviços e instalações públicas municipais, avaliando e controlando os seus resultados;

- **VIII** conduzir o processo de atualização permanente do Sistema de Informações Gerenciais com os dados referentes a programas estabelecidos, visando ao acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações governamentais;
- **IX** exercer ampla fiscalização sobre os atos do Diretor-Comandante da Guarda Municipal e demais subordinados, assim como do Corregedor e do Ouvidor da Guarda Municipal;
- **X** sugerir ou determinar, conforme o caso, ao Diretor-Comandante da Guarda Municipal a adoção de medidas que visem um melhor aproveitamento operacional dos Guardas Municipais;
 - XI determinar a apuração das faltas disciplinares de que tomar conhecimento;
 - XII julgar em segunda e última instância, nos termos desta Lei.

Seção III Do Comando Da Guarda Municipal

Subseção I Das atribuições e subdivisão

- **Art. 22** O Comando é órgão harmônico, autônomo e independente da Ouvidoria e da Corregedoria, subordinado ao Alto Comando, e tem por função precípua prestar serviço público de segurança, para a proteção municipal preventiva, de modo a desenvolver as competências, geral e específicas, previstas nos artigos 4° e 5° da Lei n° 13.022, de 2014, e nesta Lei.
- Art. 23 O Comando da Guarda Municipal é subdivido em Gabinete do Comando, composto pelo Diretor-Comandante e Assessor-Comandante, Divisão Operacional e Divisão Administrativa, compostas pelos Guardas Municipais, conforme a respectiva lotação em uma ou outra Divisão, sob a condução de Chefes de Divisão.
- **Art. 24** O quadro profissional do Comando da Guarda Municipal é organizado estrutural e hierarquicamente na seguinte ordem decrescente:
 - **I** Diretor-Comandante;
 - II Assessor-Comandante;
 - III Chefes de Divisão;
 - IV Guarda Municipal Classe Distinta;
 - **V** Guarda Municipal Classe Especial;
 - VI Guarda Municipal Classe A;
 - VII Guarda Municipal Classe B;
 - VIII Guarda Municipal Classe Inicial.
- **§1º** São superiores hierárquicos da Guarda Municipal de Águas de Lindóia ainda que a ela não pertencentes:
 - I o Chefe do Poder Executivo Municipal; e,
 - II o Secretário Municipal de Segurança e Defesa Civil.
 - §2º Não há hierarquia entre o Diretor-Comandante, o Corregedor e o Ouvidor.

Subseção II Do Gabinete do Comando

- Art. 25 Ao Gabinete do Comando da Guarda Municipal compete:
- I o planejamento em geral, visando a organização em todos os seus pormenores, as necessidades de pessoal e material e ao emprego da corporação para o cumprimento de suas missões nos diversos campos de atuação;
- II a administração, a coordenação e o comando da Corporação, zelando, à luz dos princípios de atuação, pelo cumprimento da finalidade e das atribuições da Guarda Municipal;



- III o acionamento por meio de diretrizes e ordens às divisões operacional e administrativa, de modo a coordenar, controlar e fiscalizá-las, bem como fazer cumprir as diretrizes e missões a elas conferidas;
- IV estabelecer as "Normas Gerais de Ação da Guarda Municipal", a ser homologada por Decreto.
 - V zelar pela disciplina funcional da corporação.
- VI interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
- VII articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;
- VIII integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal.
 - Art. 26 O Gabinete do Comando é composto pelo:
 - **I** Diretor-Comandante;
 - **II** Assessor-Comandante.
- **Art. 27** Ao Diretor-Comandante compete dirigir a corporação, na sua parte técnica, de apoio administrativo, operacional, hierárquica e disciplinar e, em especial, nos seguintes aspectos:
 - I quanto ao planejamento:
 - a) planejar, orientar, coordenar e fiscalizar todo o serviço sob a responsabilidade da corporação;
- b) apresentar ao Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social propostas referentes à legislação, efetivo, orçamento, formação e aperfeiçoamento dos guardas municipais, bem como os programas, projetos e ações a serem desenvolvidos;
- c) estipular ou orientar a distribuição dos recursos humanos e materiais, tendo por objetivo a otimização e o aprimoramento das atividades a serem desenvolvidas.
 - II quanto ao funcionamento:
- a) manifestar-se em processos que versem sobre assuntos de interesse da Guarda Municipal de Águas de Lindóia;
- b) receber toda a documentação oriunda de seus subordinados, decidindo as de sua competência e opinando nas que dependam de decisões superiores;
 - c) supervisionar os serviços desenvolvidos pelo Assessor-Comandante e pelos Chefes de Divisão;
 - d) dar suas ordens e instruções;
 - e) zelar pelo fiel cumprimento das normas legais e administrativas relativas a Guarda Municipal;
- f) representar à Corregedoria da Guarda Municipal, para apuração, transgressões disciplinares cometidas por seus comandados.
 - III quanto à organização:
- a) procurar, com máximo critério, conhecer seus comandados, promovendo o clima de cooperação e respeito mútuo entre todos, bem como a defesa dos direitos humanos;
 - b) estabelecer Normas Gerais de Ação (N.G.A.);
 - c) promover atualização dos manuais de instrução;
- d) ministrar ou promover instrução profissional periódica aos guardas municipais em estágio probatório, mediante programa de treinamento profissional compatível, assegurando-lhes formação humanista com conhecimentos gerais dos direitos humanos e jurídicos, bem como reciclagens periódicas do efetivo da corporação.
 - IV quanto à representação:
 - a) imprimir a todos os seus atos, a máxima correção, pontualidade e justiça;
- b) promover e presidir as reuniões periódicas com o pessoal diretamente subordinado, no intuito de debater questões relativas à melhoria do desempenho das tarefas atribuídas à corporação, participando aos superiores hierárquicos os assuntos que dependam de apreciação superior;
- c) manter um relacionamento de cooperação mútua com todos os órgãos públicos de atendimento à população, respeitando as limitações e atribuições da corporação, especialmente com o fim de adotar



ações interdisciplinares de segurança no Município e contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

- d) interagir com a sociedade civil organizada, para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades.
- **Art. 28** Compete ao Assessor-Comandante da Guarda Municipal assessorar diretamente o Comandante, como principal adjunto e seu substituto imediato, cabendo-lhe, ainda, os seguintes aspectos:
 - I quanto ao assessoramento:
 - a) coordenar as divisões administrativa e operacional;
- b) assessorar o Diretor-Comandante na organização de horário e escalas de serviços gerais ordinários e extraordinários;
- c) levar ao conhecimento do Diretor-Comandante, verbalmente ou por escrito, depois de convenientemente apurado, todas as ocorrências que não lhe caiba resolver, bem como todos os documentos que dependam da decisão superior;
- d) dar conhecimento ao Diretor-Comandante de todas as ocorrências e fatos, que, por iniciativa própria, tenha deliberado.
 - II quanto à organização:
- a) promover reuniões periódicas com os chefes de divisões e/ou os guardas municipais superiores hierarquicamente, para que estes atendam aos interesses do município e da Instituição, respeitando e fazendo respeitar as leis vigentes, regulamentos internos, normas gerais de ações de trabalho e demais assuntos que julgarem necessários, tudo com vista a extirpar eventuais erros cometidos e aperfeiçoar as ações de correção para o alcance das metas e objetivos de trabalho à luz dos princípios de atuação da Guarda Municipal de Águas de Lindóia;
- b) intermediar a expedição de todas as ordens relativas à disciplina, instrução e serviços gerais, cuja execução cumpre-lhe fiscalizar;
- c) sugerir ao Diretor-Comandante, mudanças na distribuição de pessoal, inclusive as decorrentes de férias e demais benefícios, para o bom desempenho da corporação;
 - d) cumprir e fazer cumprir as Normas Gerais de Ação (N.G.A.) e manuais de instrução.
 - III quanto à representação:
 - a) representar o Diretor-Comandante da corporação quando designado;
- b) acompanhar pessoalmente ocorrências de ordem policial, judiciária ou administrativa em que estejam envolvidos componentes da corporação, com a devida autorização do Diretor-Comandante;
- c) assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente, na ausência ou impedimento ocasional do Diretor-Comandante, dando-lhe conhecimento na primeira oportunidade;
 - d) ouvir os servidores da corporação e o público em geral.

Subseção III Das Divisões do Comando

- Art. 29 As Divisões, Administrativa e Operacional, do Comando da Guarda Municipal, cujas composições dos efetivos serão definidas de acordo com as necessidades administrativas e operacionais, atuarão sob as ordens e orientações do Gabinete do Comando da Guarda Municipal de Águas de Lindóia.
- **Art. 30** A Divisão Administrativa do Comando da Guarda Municipal é composta por guardas municipais, em número estipulado pelo Gabinete do Comando, subordinados ao Chefe da Divisão Administrativa.
 - Art. 31 Incumbe à Divisão Administrativa:
- I manter cadastro geral do pessoal que compõe a Guarda Municipal, atualizando e registrando as anotações e movimentações ocorridas;
- II solicitar material necessário para desenvolvimento das atividades e receber, controlar e distribuir todo material encaminhado ao Comando da Guarda Municipal;



- III assessorar os trabalhos do Comando da Guarda Municipal, mantendo em dia o expediente, elaborando-o de maneira detalhada, organizando horários e escalas de serviços gerais, ordinários e extraordinários, junto ao Assessor-Comandante, confeccionar ordens de serviço e outros documentos necessários ao bom andamento do serviço;
- IV promover a coleta de dados para a elaboração dos relatórios necessários às atividades dos membros do Gabinete do Comando, instruindo os processos quando solicitado;
- V executar os serviços reprográficos, manter organizados os arquivos de suas atividades, selecionar documentos que devem ser despachados ao Gabinete do Comando, bem como outras atividades afins legalmente determinadas.
- **VI** promover a gestão, formação, qualificação e requalificação do quadro profissional da Guarda Municipal, para o aperfeiçoamento da Guarda Municipal de Águas de Lindóia;
- **VII** promover a comunicação, estatística, suprimentos, logística e manutenção da Guarda Municipal, desde que as atividades desenvolvidas nessas áreas guardem estrita relação com as atividades específicas da Guarda Municipal de Águas de Lindóia;
 - VIII promover programa de palestras em diversos locais, sobretudo nas instituições de ensino.
- IX planejar, coordenar, avaliar e executar as atividades de promoção, com a devida elaboração de critérios de desempenho e avaliação funcional;
- X propor estudos, pesquisas e projetos com o fito de identificar e solucionar eventuais problemas ligados à atuação da Corporação, de modo a otimizar as suas ações preventivas e repressivas, especialmente no enfrentamento à violência, ao tráfico e ao consumo de drogas no entorno das escolas e comunidades;
- **XI** viabilizar, dentro da disponibilidade de pessoal, formação de grupamento de operações para atendimento de eventos especiais, antecedendo o emprego das forças policiais; e,
- XII estudar, em conjunto com o Gabinete do Comando, a possibilidade de criação de uma Divisão de Ensino, para atualização e capacitação de conhecimento técnico e de condicionamento físico de todo o efetivo da Guarda Municipal;
- XIII contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte.
 - Art. 32 Compete ao Chefe da Divisão Administrativa no exercício de suas funções:
 - I coordenar os estudos de impacto na segurança local e de criação de uma divisão de ensino;
- II buscar parceria, desde que autorizado pelo Diretor-Comandante da Guarda Municipal, com instituições de ensino e pesquisa, visando à elaboração e o desenvolvimento de atividades permanentes de formação e requalificação do Guarda Municipal;
- III verificar e acompanhar os cursos que poderão ser feitos em outras Guardas Municipais no Brasil, seja à distância ou presencial, desde que reconhecidos por órgão oficial, nas Forças Armadas do Brasil, no Ministério da Justiça (SENASP ou Força Nacional Brasileira) ou qualquer Polícia Militar ou Civil dos Estados e Distrito Federal;
- IV desenvolver projeto de ensino para ministrar cursos de formação de ingresso, aperfeiçoamento, atualização ou capacitação na área de segurança pública municipal, com carga horária mínima de horas adequada à formação, progressão e à promoção na carreira única de Guarda Municipal, e outros cursos necessários para a especialização dos Guardas Municipais, mantendo os princípios regidos pela matriz curricular da Secretaria Nacional de Segurança Pública ou correlata, observando sempre os eixos éticos, legais e técnicos para a formação profissional dos Guardas Municipais;
- **V** monitorar permanentemente os processos de qualidade e eficácia das ações educativas, com o objetivo de assegurar o processo de formação continuada, desenvolvendo planos de ensino das disciplinas curriculares, bem como as práticas didático-pedagógicas, métodos de avaliação e cargas horárias previstas para cada curso;
- VI propor projetos referentes à implantação de novas tecnologias no âmbito da segurança pública, controlar a destinação dos materiais permanentes por meio de planilha analítica semestral;
- VII coordenar e organizar os materiais de uso da Instituição e de seus integrantes, bem como controlar, normatizar e distribuir os uniformes, materiais e equipamentos de segurança aos integrantes



da Corporação, de maneira a garantir a utilização devida e boa apresentação pessoal daqueles que deles fizerem uso;

VIII - promover e conduzir os procedimentos administrativos para a aquisição de bens e serviços de acordo com a determinação do seu superior hierárquico;

IX – propor padrões e especificações técnicas, buscando a melhoria dos uniformes utilizados pelos
 Guardas Municipais;

X – proporcionar e administrar o suporte de materiais necessários para o desenvolvimento das atividades da instituição;

XI – requisitar materiais, serviços e equipamentos de segurança, observando especificações técnicas e legais;

XII – editar e publicar Boletim Interno da Instituição, conforme frequência definida pelo Gabinete do Comando da Guarda Municipal;

XIII – elaborar calendário e programação dos cursos a serem ministrados para os Guardas Municipais de Águas de Lindóia;

XIV – elaborar e fornecer ao Gabinete do Comando da Guarda Municipal, toda a documentação oriunda de suas atividades, caso seja solicitado;

XV – propor e assessorar a busca por recursos financeiros disponíveis e disponibilizados para a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social deste Município, através de convênios ou não, no âmbito Nacional, Estadual e Municipal;

XVI – supervisionar as atividades administrativas da Instituição;

XVII – editar e manter atualizado um banco de dados contendo os pedidos de licenças e afastamentos dos servidores públicos municipais e realizar seu acompanhamento;

XVIII – controlar e fiscalizar a programação de férias, permutas e faltas abonadas de todo efetivo da Guarda Municipal;

XIX – efetuar a distribuição dos comprovantes de pagamentos e o levantamento mensal e bloqueio de pagamento de servidores públicos municipais em situação irregular;

XX – elaborar calendário para visitação em feiras, palestras e empresas de tecnologias voltadas à área de segurança pública;

XXI – organizar, inspecionar e supervisionar as informações contidas nos prontuários de cada Guarda Municipal, como classificação, pontuação, elogios, assiduidade, diplomas e títulos, férias e faltas, punições e advertências, bem como dados de avaliação periódica de desempenho funcional, informando o necessário ao setor de departamento pessoal;

XXII – promover a integração entre os profissionais, visando à melhoria cognitiva e da qualidade de vida do Guarda Municipal;

XXIII - coordenar a distribuição das viaturas da Instituição;

XXIV – organizar e manter atualizado um programa com o histórico de cada viatura, no qual constem todos os dados relativos à manutenção preventiva e corretiva, substituição de pneus, previsão de substituição de componentes com quilometragem definida em manuais específicos e outros julgados importantes;

XXV – apresentar, mensalmente, ao Gabinete do Comando da Guarda Municipal, relatório com a quilometragem rodada e combustível consumido por viaturas nas atividades de patrulhamento em todas as modalidades;

XXVI – coordenar e controlar a manutenção preventiva e corretiva de todo o armamento pertencente ao patrimônio da Guarda Municipal;

XXVII - coordenar equipe de palestrantes;

XXVIII – desempenhar demais atribuições pertinentes às funções que vierem a ser definidas em portarias, circulares, ordens internas e de serviços ou determinações emanadas pelo superior hierárquico, especialmente àquelas relacionadas às atribuições da Divisão Administrativa.

Art. 33 A Divisão Operacional da Guarda Municipal é composta pelos guardas municipais designados, em número estipulado pelo Gabinete do Comando, subordinados ao Chefe da Divisão Operacional.



- Art. 34 Incumbe à Divisão Operacional o planejamento, a elaboração, a execução e o gerenciamento das ações, planos, estratégicas e as atividades, para, na área da segurança pública, no âmbito das atribuições da Guarda Municipal de Águas de Lindóia e nos limites municipais, prevenir, coibir e reprimir ilícitos em geral, mediar conflitos, garantir o exercício da cidadania, a ordem social e o cumprimento das leis e decisões, entre outras medidas relacionadas a função de proteção sistêmica da população, tudo com vistas ao bem-estar da população, especialmente nos seguintes campos de atuação:
 - I Integração da ordem / inteligência, abrangendo as atividades relativas:
- a) ao planejamento, à elaboração, à execução, ao controle e ao gerenciamento das medidas cabíveis, mediante a vigilância interna e externa, com ou sem a utilização de animais, para a prevenção da ocorrência de violência contra pessoas e animais, assim como à proteção dos bens, serviços, instalações e do ordenamento urbano do Município, observado os procedimentos padrões emanados da autoridade Municipal;
- b) ao atendimento de solicitações emergenciais e adoção de procedimentos e medidas necessárias ao deslinde da ocorrência;
- c) ao patrulhamento preventivo e ostensivo das diversas regiões, nas unidades Municipais, praças, parques, jardins e demais logradouros públicos, bem como nas áreas escolares, sendo que as atividades destas últimas serão integradas à educação para a cidadania, além dos patrimônios cultural e ecológico municipais;
- d) ao exercício do poder de polícia no âmbito do Município de Águas de Lindóia, inclusive sancionatório, ressalvadas as hipóteses em que, por força de Lei, a atribuição seja privativa de outra categoria funcional, situação em que poderá auxiliar a fiscalização com a prática de atos meramente materiais e garantidores;
- e) a respaldar a integridade física dos agentes públicos municipais quando estes estiverem no exercício de suas funções;
- f) ações efetuadas por equipes, quando necessárias, em casos de operações de controle de distúrbios civis, resgate de reféns, sequestros, varredura com os cães de detecção, execução de mandados de prisão e manutenção da ordem pública.
 - II trânsito, que abrange as atividades relativas:
 - a) à fiscalização e organização do trânsito, de forma complementar aos agentes de trânsito;
 - b) à prevenção relacionada ao trânsito, junto à comunidade.
 - III meio ambiente, que abrange as atividades relativas:
- a) à fiscalização das áreas de proteção ambiental, de forma complementar aos agentes de meio ambiente;
 - b) à preservação e proteção do meio ambiente, junto à comunidade.
- IV defesa civil, que abrange as atividades auxiliares relativas à prevenção e atendimento das ocorrências de urgência e emergência inerentes aos procedimentos de defesa civil;
- **V** telecomunicações, que abrange o serviço operacional de fluxo de mensagens e manutenção de todo o sistema de telecomunicações da Guarda Municipal, devendo:
 - a) centralizar, controlar e fiscalizar o sistema de telecomunicações;
- b) intermediar, transmitir, receber, retransmitir e apoiar pelo sistema de telecomunicações todos os serviços atinentes à comunicação;
- c) manter continuada instrução e aprimoramento de todo o efetivo empregado em telecomunicações.

Parágrafo único. Incumbe também à divisão operacional:

- I zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- II prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- III atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população, atendendo a todos os cidadãos que necessitem dos serviços da corporação, de forma mais aprimorada possível, mediante o emprego de contingente e recursos materiais disponíveis;
- IV colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam e promovam a paz social;



- V colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- VI atuar na fiscalização de trânsito exercendo as competências que lhes forem conferidas, (nas vias e logradouros municipais, bem como nas atividades relacionadas à circulação de veículos, pedestres, sinalização de vias, atendimentos diversos e quaisquer outras atividades relacionadas ao trânsito e meio ambiente), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal; através da municipalização do trânsito;
- **VII** proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
 - VIII cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;
- IX garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;
- X encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;
- XI desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;
 - XII auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e signatários;
- XIII atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pela área contígua aos estabelecimentos de ensino da rede pública e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local; e,
- XIV manter informado o Gabinete da Guarda Municipal, por intermédio de relatório periódico e escrito, informando as atividades operacionais desenvolvidas pela divisão.
 - **Art. 35** Compete ao Chefe da Divisão Operacional:
- I a elaboração e avaliação de planos, programas e projetos para melhoria de atuação e serviço realizado pelas equipes que compõe a Divisão Operacional;
- II controlar e fiscalizar os atendimentos de ocorrências, bem como, as atividades operacionais da instituição;
- III coordenar e garantir a realização efetiva do patrulhamento tático nas áreas determinadas e apoio às demais viaturas ou equipes a pé ou em bases do policiamento ostensivo setorial/radiopatrulha, escolar.
- IV coordenar o patrulhamento em toda a área rural do município, com vistas à prevenção e repressão ao crime;
- V coordenar uma rotina de treinamento físico e especializado, visando sempre à doutrina e postura específica para realização de um patrulhamento mais ágil, em condições de atuar preventivamente ou agir de forma mais enérgica nas situações mais graves e/ou nos locais com um maior número de ocorrências criminais;
- VI cumprir e fazer cumprir as determinações superiores, as leis municipais, decretos e demais normas de regência aplicáveis na esfera de sua competência;
- VII acionar e coordenar as equipes, quando necessário em casos de operações de controle de distúrbios civis, resgate de reféns, sequestros, varredura com os cães de detecção, execução de mandados prisão e manutenção da ordem pública;
- **VIII** distribuir funções entre operadores de equipe, além de estabelecer diretrizes de conduta e de atuação nas mais diversas atividades desenvolvidas;
- IX elaborar planos estratégicos de patrulhamento tático ostensivo nas áreas onde o nível de criminalidade é mais elevado;
- X elaborar planos estratégicos nas operações da Guarda Municipal, para um bom desempenho do serviço da Instituição;
- **XI** elaborar relatórios, gráficos e estatísticos mensais sobre as ocorrências efetuadas pela Guarda Municipal e encaminhar ao Gabinete do Comando;
 - XII manter contato com seus superiores e prestar-lhes auxílio quando necessário;



- XIII manter relacionamento de cooperação mútua com todos os órgãos públicos de atendimento à população, especialmente os de segurança pública;
- XIV mapear em sua área de responsabilidade os índices de criminalidade e de violência, a fim de subsidiar o planejamento operacional;
- **XV** organizar e inspecionar as informações contidas nos prontuários de cada Guarda Municipal sob sua supervisão, como pontuação, elogios, assiduidade, diplomas e títulos, férias e faltas, punições e advertências;
 - XVI participar de campanhas educativas relacionadas à segurança pública;
- **XVII** participar junto com superiores da elaboração e avaliação de planos, programas e projetos para melhoria de atuação e serviço realizado pela Guarda Municipal de Águas de Lindóia;
- **XVIII** planejar, elaborar, supervisionar a execução e avaliar os resultados dos planos, ações especializadas voltadas para a prestação de serviços específicos afetos à manutenção da ordem pública que incidem sobre a proteção de bens e pessoas, incluindo eventuais ocorrências de grande complexidade, como roubo a bancos, ocorrências com reféns, escolta de presos, controle de distúrbios civis, segurança em grandes eventos e em áreas específicas.
- XIX promover a articulação com órgãos municipais e de segurança pública, participar de fóruns comunitários de segurança e de políticas de prevenção, em conformidade com as diretrizes superiores na área de meio ambiente;
- **XX** propor diretrizes para estabelecer padrões de procedimentos operacionais, tecnicamente viáveis e sistematizados, com base em levantamentos estatísticos;
 - XXI propor medidas de interesse da instituição ao Assessor Comandante;
- **XXII** receber toda a documentação oriunda de seus comandados, emitindo parecer sobre aqueles assuntos que dependam de decisões superiores;
- **XXIII** desempenhar demais atribuições pertinentes às funções que vierem a serem definidas em portarias, circulares, ordens internas e de serviços ou determinações emanadas pelos superiores hierárquicos.
- Art. 36 O Comando da Guarda Municipal poderá ramificar-se em outras divisões especializadas e estas, em grupamentos e/ou centros especializados (patrulha ambiental, ronda escolar, ronda ostensiva, equipes especiais, equipes de patrulhamentos, centro de comunicações e monitoramento etc.), com o fim de otimizar as atividades exercidas pela Guarda Municipal de Águas de Lindóia, desde que haja disponibilidade financeira e orçamentária e a necessidade de prestação de serviços relativos à segurança pública.
- **Parágrafo único**. As novas divisões e subdivisões poderão ser criadas por Decreto, a critério do Alto Comando da Guarda Municipal, desde que haja dotação orçamentária e disponibilidade financeira para tanto.
- **Art. 37** Os Guardas Municipais poderão ser alocados em qualquer divisão existente ou que venha a ser criada, bem como, a qualquer momento, realocado para outra divisão, salvo a impossibilidade atestada por inspeção de saúde no Serviço de Medicina e Segurança do Trabalho ou órgão conveniado.
- **Parágrafo único**. O desempenho das atribuições do Guarda Municipal poderá implicar a condução de veículos automotores, uso de armamento e equipamentos de uso restrito, sendo responsabilidade do Guarda Municipal manter sua habilitação válida, assim como respectivas licenças.
- **Art. 38** A descrição (resumida e detalhada) das atribuições dos empregos públicos permanentes de Guarda Municipal, independentemente dos níveis/classes, os requisitos e as exigências para cada Nível/Classe são aqueles descritos no ANEXO I desta Lei.
- **Art. 39** Sem prejuízo das demais atribuições comuns a todos os guardas municipais, ao Guarda Municipal Classe Distinta compete:
- I cumprir e fazer cumprir a presente Lei, as normas gerais de ações, as ordens superiores e demais disposições aplicáveis;



- II auxiliar diretamente o Chefe de Divisão, cumprindo e fazendo cumprir as ordens dele emanadas;
 - III secundá-lo, por iniciativa própria, na fiscalização das Ordens e Serviços;
- IV participar ao Chefe de Divisão todas as ocorrências que verificar, e as providências que a respeito que tenha tomado ou se deva providenciar;
 - V passar em revista os Postos de Serviços, quando determinado pelo Chefe de Divisão;
 - VI primar pela escrituração de relatórios relativos ao serviço;
 - VII ordenar, fiscalizar os serviços dos motoristas de dia escalados;
 - VIII participar ao Chefe de Divisão providência de caráter de urgência;
 - IX manter a ordem, asseio e disciplina;
 - X manter e fiscalizar a ordem, o asseio e a higiene das bases operacionais;
- **XI** fiscalizar e manter o asseio e a manutenção de primeiro escalão das viaturas, certificando-se do controle de água, óleo, freios, hodômetros, e parte elétrica, comunicando as irregularidades;
 - XII corrigir os subordinados fardados incorretamente;
 - XIII cumprir e fazer cumprir por todos os deveres correspondentes;
- XIV atender com máxima presteza ao chamado dos subordinados, dirigindo-se ao posto tão logo conheça alguma anormalidade;
 - XV atender com máxima presteza todos os chamados e solicitações dos munícipes;
- **XVI** emitir relatório minucioso, semestral, do comportamento dos Guardas Municipais para o órgão da Corregedoria;
- **XVII** enviar aos Chefes de Divisão do Comando da Guarda Municipal, relatório minucioso das atividades da Guarda Municipal.
- **Art. 40** Sem prejuízo das demais atribuições comuns a todos os guardas municipais, ao Guarda Municipal Classe Especial compete:
- I cumprir e fazer cumprir a presente Lei, as normas gerais de ações, as ordens superiores e demais disposições aplicáveis;
- II ser um auxiliar imediato dos Guardas Municipais Classes Distintas, cujas ordens deverão cumprir com presteza e exatidão;
- III secundar o Classe Distinta na vigilância de tudo o que se relacionar com o serviço por iniciativa ou por determinação legal de seu superior imediato;
- IV em eventual impedimento momentâneo ou inexistência, substituir o Guarda Municipal Classe Distinta, exercendo suas atribuições;
- V dar ciência aos superiores hierárquicos de todas as ocorrências que chegarem ao seu conhecimento;
- VI atender, com máxima presteza, ao chamado dos demais subordinados e se dirigir aos respectivos postos tão logo tenha conhecimento de alguma anormalidade;
- **VII** assegurar-se que os demais subordinados estejam bem inteirados das ordens de serviços recebidas;
 - VIII atender aos chamados, com máxima presteza.
- **Art. 41** Sem prejuízo das demais atribuições comuns a todos os guardas municipais, aos Guardas Municipais Classe A, Classe B e Classe inicial competem:
- I destinar-se aos serviços de proteção aos "próprios municipais", dentro do estabelecido pelo parágrafo 8º do art. nº 144 da C.F., e "outros serviços de interesse da coletividade";
 - II observar todas as normas e ordens relativas aos serviços (O.S.);
 - III estar sempre alerta e vigilante;
- IV zelar pelo seu posto, armamento, comunicação, viatura e integridade das pessoas a ele confiadas;
 - V não dispersar sua atenção;
 - VI não passar dados relativos à Corporação para pessoas estranhas ao serviço;
- VII não admitir pessoas e aglomerações estranhas no interior ou próximo ao seu posto de Serviço;



- VIII guardar sigilo sobre ordens e assuntos particulares recebidos;
- IX identificar pessoas e veículos que queiram acessar o seu local de serviço, ou "posto" sob sua guarda;
 - X solicitar apoio ou reforço sempre que necessário;
 - XI não consentir disputas ou algazarras no posto sob sua guarda;
 - XII cumprir e fazer cumprir todas as determinações das Autoridades Competentes;
- XIII verificar se seu antecessor, na passagem do serviço deixou as dependências em ordem, limpas e os objetos correspondentes;
 - XIV manter limpo e asseado o local de serviço;
 - XV apresentar-se às autoridades a ele superiores;
 - XVI ser pontual na instrução e no serviço;
 - XVII zelar pelo bom nome da instituição;
 - XIII conhecer e observar os princípios gerais da disciplina e da hierarquia;
- XIX não consentir a permanência de estranhos em repartições que não lhes competir, local de serviço particular, e postos outros sob seu zelo;
 - XX relacionar em relatório todas as novidades de seu Posto de Serviço;
 - XXI atender com máxima presteza as solicitações que lhe forem feitas;
- **XXII** cumprir e fazer cumprir a presente Lei, as normas gerais de ações, as ordens superiores e demais disposições aplicáveis à atividade e à Corporação;
 - **XXIII** verificar as necessidades dos postos de serviços.

Seção IV Dos Órgãos de Controle

Subseção I Disposições Gerais

- **Art. 42** O funcionamento do Comando da Guarda Municipal será acompanhado por órgãos próprios, permanentes, autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, mediante:
- I controle interno, exercido pela Corregedoria da Guarda Municipal de Águas de Lindóia, cuja finalidade é apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes de seu quadro; e,
- II controle externo, exercido pela Ouvidoria da Guarda Municipal de Águas de Lindóia, com o fim de receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta dos integrantes da Guarda Municipal e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.

Subseção II Da Corregedoria

- Art. 43 A Corregedoria da Guarda Municipal de Águas de Lindóia é órgão autônomo, independente e harmônico em relação ao Comando e a Ouvidoria da Guarda, subordinado ao Alto Comando, tendo como função precípua apurar e julgar em primeira instância as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes da Guarda Municipal, mediante procedimentos inquisitivos e contraditórios disciplinados por esta Lei.
 - Art. 44 Compete à Corregedoria Municipal:
- I realizar o acompanhamento sistemático das atividades dos servidores que compõem o quadro profissional da Guarda Municipal, com o objetivo de zelar pelo cumprimento da legislação;
- II inspecionar os atos procedimentais dos servidores da carreira de Guarda Municipal de Aguas de Lindóia, atuando preventiva e repressivamente, em face das infrações disciplinares e penais praticadas por esses servidores, conhecendo das requisições e das solicitações dos órgãos internos e dos órgãos e das entidades de controle externo;
 - III instaurar sindicâncias investigativas, na forma da lei;



- IV instaurar sindicâncias e processos administrativos disciplinares, assegurando o contraditório e a ampla defesa;
- V julgar e aplicar penalidade em primeira instância, nos limites de sua competência, observado o procedimento legal;
- **VI** proceder e acompanhar a correição ordinária ou extraordinária, nos serviços desenvolvidos pela Guarda Municipal, para fiscalização e orientação disciplinar, atuando como órgão preventivo e de controle interno;
- **VII** quando da instauração de procedimento disciplinar administrativo houver risco para a escorreita apuração dos fatos, determinar, preventivamente, o afastamento do guarda municipal contra o qual pesa a acusação, mediante decisão fundamentada pelo Corregedor da Guarda Municipal;
- VIII convocar servidores do quadro de profissional da Guarda Municipal, para os fins necessários ao cumprimento de suas competências;
- IX manter o registro e controle dos antecedentes funcionais e disciplinares dos servidores da carreira de Guarda Municipal;
 - X zelar para que sejam publicados os atos de sua competência;
- XI acompanhar os resultados da avaliação do estágio probatório e da avaliação periódica de desempenho dos integrantes da carreira Segurança Penitenciária, nos termos da legislação;
- **XII** efetivar a declaração da nulidade de procedimento ou processo administrativo disciplinar no âmbito de sua competência;
- XIII dar o devido andamento nas representações ou denúncias fundamentadas que receber, relativas à lesão ou ameaça de lesão, por ação ou omissão de integrante da carreira de Guarda Municipal.
- XIV receber e apurar denúncias, reclamações e representações, ainda que não fundamentadas, sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos e lesivos ao patrimônio público e/ou que contrariem o interesse público praticados por servidores públicos da Guarda Municipal, determinando:
- a) o arquivamento de plano da documentação relativa às reclamações, denúncias e representações recebidas, nas hipóteses em que de plano for possível constatar que:
 - 1. inexiste o fato ilícito;
 - 2. o fato existente é atípico.
- b) a instauração de procedimento investigativo e procedimentos disciplinares para a apuração de conduta infracional imputada a integrante da Guarda Municipal.
- **XV** quando solicitado ou o interesse público exigir, determinar e manter sigilo nos procedimentos disciplinares, e em relação às denúncias, reclamações e respectivas fontes, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;
- **XVI** realizar diligências nas unidades da Administração sempre que necessário para desenvolvimento de seus trabalhos;
- **XVII** coordenar grupo de servidores responsável por dar suporte às atividades de investigação social, gestão de informações e promoção de diligências necessárias aos procedimentos disciplinares.
- §1º Sempre que constatar indício ou falta disciplinar do integrante da carreira, cumpre à Corregedoria da Guarda Municipal a instauração de sindicância ou de procedimento administrativo disciplinar, conforme o caso, e avocar aqueles já em curso para lhes corrigir o andamento, inclusive para a aplicação da penalidade administrativa cabível.
- **§2º** No desempenho de suas funções, a Corregedoria poderá requisitar, de qualquer repartição pública ou autoridade, informações, auxílios e garantias necessários ao desempenho de suas atribuições.
 - Art. 45 Para a consecução de seus objetivos, a Corregedoria da Guarda Municipal atuará:
- I por requisição do Prefeito, do Secretário da Secretária Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;
- II a pedido do Diretor-Comandante, que deverá relatar o fato por escrito, a infração cometida e o nome do Guarda Municipal infrator;
- III em decorrência de denúncias, reclamações e representações de qualquer do povo ou de entidades representativas da sociedade encaminhadas à Ouvidoria da Guarda Municipal;
- IV por determinação judicial ou solicitação da autoridade policial ou do Representante do Ministério Público;



V – por iniciativa própria.

Art. 46 A Corregedoria da Guarda Municipal é composta pelo Corregedor, por uma Comissão Processante e por Comissão Sindicante.

Parágrafo único. À vista da autonomia da Corregedoria da Guarda nas questões de sua competência, o Corregedor e membros das Comissões possuem plena autonomia nas decisões de sua competência, não se subordinando nisso ao Alto Comando.

Art. 47 Compete ao Corregedor as seguintes atribuições:

- I analisar questões disciplinares, requisitando servidores, informações, processos e documentação pertinente;
- II apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à conduta irregular de servidores integrantes do Quadro Profissional da Guarda Municipal;
- III apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do Quadro da Guarda Municipal, como autoridade Sindicante;
 - IV instaurar sindicâncias, investigativa e punitiva, e procedimentos administrativos disciplinares;
- V julgar em primeira instância as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do Quadro Profissional da Guarda Municipal tanto as apuradas em procedimentos disciplinares, observados os limites de sua competência;
 - VI determinar o arquivamento de representações, denúncias e etc. na forma da lei;
 - VII cumprir e fazer cumprir o regime disciplinar vigente;
- VIII realizar visitas de inspeção e correições ordinárias e extraordinárias em qualquer unidade subordinada ao Alto Comando da Guarda Municipal, podendo sugerir medidas necessárias ou recomendáveis para a racionalização e melhor eficiência dos serviços;
 - IX fornecer certidão negativa ou positiva dos antecedentes administrativos;
 - X fiscalizar as avaliações de estágio probatório e de desempenho de função;
 - XI instruir os servidores nos cursos de reciclagem no que se refere ao Código de Conduta;
- XII manter atualizado o arquivo específico de legislação, normas, instruções, decisões e pareceres dos assuntos de interesse da área;
- XIII planejar, supervisionar, orientar e coordenar as atividades relacionadas com a conduta funcional e a eficiência das atividades dos servidores da Guarda Municipal, assim como dos procedimentos relativos à correição e à disciplina, propondo a adoção de medidas corretivas em geral;
- XIV promover investigação sobre comportamento ético, social e funcional dos candidatos ao emprego público de Guardas Municipais e dos guardas municipais indicados para ocupar empregos em comissão ou função de chefia, observadas as normas legais e regulamento aplicáveis;
 - XV elaborar portarias, na sua área de atuação;
- **XVI** proceder à fiscalização diuturnamente em unidades administrativas, postos e viaturas da Guarda Municipal;
 - XVII propor a elaboração de instruções e manuais de procedimentos disciplinares;
- **XVIII** providenciar para que, simultaneamente, se instaure o inquérito policial, quando ao servidor integrante do Quadro Profissional da Guarda Municipal, imputar-se ato criminoso definido como tal pela lei penal;
- XIX solicitar e requisitar, de forma oficial, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos de processos que forem necessários, relacionados a investigações em curso, bem como diligências, exames, pareceres técnicos e informações indispensáveis à elucidação dos casos investigados e ao bom desempenho de sua função.
- **Art. 48** Tanto a Comissão Processante como a Comissão Sindicante serão constituídas por 3 (três) membros titulares, sendo 1 (um) Presidente, um membro o 1º Secretário, indicado pelo Presidente, e outro o 2º Secretário, bem como de no mínimo 3 (três) suplentes, todos escolhidos entre servidores efetivos, estáveis e de reputação ilibada do quadro profissional da Guarda Municipal, dando-se preferência aos bacharéis em Direito ou Tecnólogo em Segurança Pública.



- **§1º** A Comissão Processante e a Comissão Sindicante, respectivamente, serão incumbidas da condução dos processos administrativos disciplinares e das sindicâncias.
- §2º Os membros titulares serão designados para o exercício da função por um período de 1 (um) ano, ao final do qual, pelo menos 1 (um) membro da Comissão deverá ser substituído.
- §3º Nenhum membro excederá 3 (três) anos consecutivos na composição das Comissões referidas neste artigo.
- §4º Os membros suplentes serão convocados para substituírem os titulares em seus afastamentos e impedimentos legais.
- §5º Os membros suplentes serão remunerados somente quando atuarem em substituição dos titulares.
 - **Art. 49** São atribuições comuns às Comissões Processante e Sindicante:
- I determinar a necessária publicação dos atos processuais interlocutórios e informar a autoridade competente da necessária publicação da decisão final adotada após o julgamento do processo;
- II dispor de todas as provas, depoimentos e documentos até então arrolados pela investigação,
 bem como solicitar a outros órgãos demais documentos e provas que assim achar cabível;
- III distribuir, para análise e instrução, os processos instalados pela autoridade competente no âmbito da Comissão e monitorar o cumprimento dos prazos legais de sindicância e de processo administrativo disciplinar;
- IV emitir certidões e prestar informações requisitadas com relação às sindicâncias, processos e pessoas neles envolvidos, na forma legal e para os fins de direito;
- V emitir Relatório Conclusivo fundamentado, contendo os elementos apurados, os servidores investigados e as conclusões finais, indicando o possível culpado, qual a irregularidade ou transgressão cometida e o seu enquadramento nas disposições estatutárias, no prazo estipulado por esta lei, contados da data do recebimento pela Comissão dos autos do expediente em questão, podendo ser prorrogado por igual período, desde que fundamentalmente justificado, concluindo pela punição ou não do servidor, constando os votos individuais dos comissários para posterior análise, homologação ou julgamento do Corregedor;
- VI organizar-se de modo eficiente e eficaz, para que as sindicâncias e processos administrativos disciplinares sejam resolvidos de forma célere e fidedigna;
- **VII** providenciar a juntada das provas consideradas relevantes para o processo, bem como solicitar, quando necessário, a designação de técnicos ou peritos para esclarecer os fatos;
- **VIII** providenciar e agendar o local de trabalho, zelando pelo sigilo e pela discrição dos atos de autuação, instrução e processamento;
- IX receber o ato de instalação de processo administrativo disciplinar feito pela autoridade competente e dar os encaminhamentos devidos;
- **X** regulamentar, fiscalizar, organizar, determinar e expedir notificações ou citações dos acusados e intimações das testemunhas, bem como demais diligências relativas às provas ou decisões interlocutórias ou finais dos processos;
- **XI** zelar pela incomunicabilidade das testemunhas, declarantes e acusado, garantindo a regularidade processual e o sigilo das informações prestadas por eles;
- **XII** zelar pelo cumprimento da legislação constitucional, administrativa e correcional e o cumprimento das resoluções do Poder Executivo Municipal e da Secretaria de Município de Segurança Pública e Defesa Social, no tocante ao Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância.
- \$1º Compete privativamente a Comissão Sindicante requerer à autoridade a instalação de processo administrativo disciplinar, quando informado por indícios suficientes de autoria e materialidade para tanto.
- **§2º** Outras atribuições poderão ser delegadas pelo Corregedor da Guarda Municipal as Comissões Sindicante e Processante.
 - **Art. 50** Aos Presidentes das Comissões competem:
- I comunicar ao Corregedor toda e qualquer necessidade de obtenção de laudos, exames, pareceres técnicos ou jurídicos, perícias e outras informações indispensáveis à elucidação de cada caso;



- II dar vistos e assinar documentos pertencentes aos processos;
- III designar qualquer dos secretários para acompanhar diligência, perícia, vistoria, inspeção ou qualquer outro ato que entenda importante para o deslinde da questão, o qual deverá lavrar termo circunstanciado para juntar ao processo;
- IV determinar as notificações, citações, intimações, tomar depoimentos, deferir e indeferir provas impertinentes, desnecessárias, inúteis e protelatórias;
- V encaminhar ao Corregedor o Relatório Final das sindicâncias e processos administrativos disciplinares;
 - VI manter a ordem em todos os atos;
- **VII** presidir a Comissão e administrar os procedimentos de cada fase legal das sindicâncias e processos administrativos disciplinares, zelando pela celeridade do processo e pelo fiel cumprimento das leis;
- **VIII** requerer prorrogação de prazo para conclusão dos processos, devidamente motivada e justificada, quando por motivos fortuitos, a comissão processante não consiga concluir os trabalhos no prazo regulamentar.
- **IX** Solicitar à administração municipal o fornecimento de qualquer documento que entenda indispensável para o deslinde da questão.
 - Art. 51 Aos Primeiros Secretários das Comissões competem:
 - I administrar os prazos legais de remessa de intimações, notificações, defesa e manifestações;
 - II fazer o assentamento dos termos de cada oitiva, observando o rito procedimental;
- III informar o Presidente sobre a observância de prazos, audiências e outras informações necessárias para o andamento dos feitos administrativos ou disciplinares;
- IV manter a organização dos processos em curso, redigir atas, certidões, atestados de comparecimento; tomar depoimentos, promover autuações, juntada e desentranhamento de documentos, numerar e rubricar o processo, executar e subscrever os demais atos processuais;
 - V observar e manter o Presidente informado sobre o calendário das audiências;
 - VI preparar e expedir documentos convocatórios;
- VII primar pelo sigilo sobre documentos ou assuntos referentes aos feitos disciplinares ou administrativos;
- **VIII** promover a juntada das peças processuais, na devida ordem, e rubricas, de acordo com o despacho do Presidente;
 - **IX** substituir o Presidente em seus afastamentos e/ou impedimentos.
 - Art. 52 Competem aos Segundos Secretários:
 - I organizar e zelar pelo protocolo e pelo arquivo administrativo e processual;
- II proceder as citações, intimações processuais e diligências, fazendo a autuação nos processos do cumprimento do que foi determinado pela presidência, relatando eventuais dificuldades para seu cumprimento;
 - III redigir, controlar e manter o arquivo da correspondência;
 - IV substituir o 1º Secretário em seus afastamentos e/ou impedimentos.
- Art. 53 As Comissões, na condução dos processos, obedecerá aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, impessoalidade, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica e eficiência.
- **Art. 54** Enquanto os integrantes da Corporação não adquirem a estabilidade, eventuais ilícitos administrativos por eles cometidos serão apurados pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar da Administração Direta Lindoiense.
- **Parágrafo único**. Os membros componentes das Comissões, processante e sindicante, por eventual infração cometida em desempenho de suas atividades serão julgados pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar da Administração Direta Lindoiense.



Subseção III Da Ouvidoria

Art. 55 A Ouvidoria da Guarda Municipal de Águas de Lindóia é órgão autônomo e independente em relação ao Comando e a Corregedoria da Guarda, vinculado ao Alto Comando, configurando-se como um canal de comunicação direta entre a sociedade e a Administração Municipal, com a função precípua de receber reclamações, denúncias, sugestões, solicitações e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados pela Guarda Municipal e da conduta de seus servidores.

Parágrafo único. As denúncias, reclamações, denúncias, sugestões, solicitações e elogios sobre integrantes da Guarda Municipal e seu funcionamento serão encaminhadas à Corregedoria, com cópia para o Gabinete do Comando da Guarda e Alto Comando.

Art. 56 Compete à Ouvidoria da Guarda Municipal:

- I acolher o cidadão com atenção, respeito e atuar com transparência, pautando-se em uma conduta de coerência, imparcialidade e compromisso na busca de uma solução efetiva;
- II diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;
- III elaborar e divulgar, trimestral e anualmente, publicando no Jornal Eletrônico Oficial Municipal e afixando em mural próprio criado para este fim, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;
- IV manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pela unidade administrativa, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;
- V organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações, sugestões, solicitações e elogios recebidos;
- VI receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados pelos servidores do quadro de Guarda Municipal;
- VII recepcionar sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e solicitações de informação sobre as atividades da Guarda Municipal.
- **§1º** A Ouvidoria da Guarda Municipal manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado.
- **§2º** A Ouvidoria da Guarda Municipal manterá atendimento telefônico em horário de expediente, destinado a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação, bem como na página da Ouvidoria na *internet*, onde o cidadão poderá fazer suas manifestações durante as 24 horas do dia.
- Art. 57 Compete ao Ouvidor da Guarda Municipal, como responsável pelo órgão próprio de controle externo e autônomo:
- I acolher sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e solicitações de informação sobre as atividades da Guarda Municipal;
 - II planejar, dirigir, orientar, executar e supervisionar a Ouvidoria da Guarda Municipal;
- III propor ao Corregedor da Guarda Municipal a instauração de sindicâncias, processos administrativos disciplinares e outras medidas destinadas à apuração de responsabilidade nas esferas administrativas, civil e criminal;
- **IV** manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando junto aos órgãos competentes proteção aos denunciantes; e outras atividades afins.
- V receber de qualquer cidadão, servidor ou munícipe, denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados pelos servidores do quadro de Guarda Municipal.



Art. 58 Sem prejuízo do contido nesta Lei, a Ouvidoria e a Corregedoria deverão elaborar seus regimentos internos no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a publicação desta, e baixar provimentos, no intuito de organizar os seus atos e regulamentar procedimentos administrativos e processuais referentes à sua atividade, de forma suplementar aos ditames da legislação vigente.

TÍTULO II ASPECTOS CONSTITUTIVOS SUBJETIVOS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 59 A Guarda Municipal de Águas de Lindóia será formada por servidores públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, por esta Lei, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social, que farão jus a plano de carreira única, a ser percorrida em níveis/classes (evolução vertical) e graus (evolução horizontal), do emprego público de Guarda Municipal, e plano de salários, consoante a presente Lei.

CAPÍTULO II DO QUADRO PROFISSIONAL DA GUARDA MUNICIPAL

Seção Única Da Composição do Quadro de Empregos Públicos

- **Art. 60** Fica instituído o quadro profissional da Guarda Municipal de Águas de Lindóia, preenchido por empregos públicos de provimento efetivo, empregos públicos em comissão, funções de confiança e funções gratificadas, organizados estrutural e hierarquicamente na forma disposta nesta lei.
- **Art. 61** No quadro profissional da Guarda Municipal de Águas de Lindóia ficam criados os empregos públicos em comissão em caráter transitório, de livre nomeação e exoneração, a saber:
 - I 01 (um) Diretor-Comandante da Guarda Municipal;
 - II 01 (um) Assessor-Comandante da Guarda Municipal.
- Parágrafo único. Os empregos públicos em comissão de Diretor-Comandante e de Assessor-Comandante deverão ser providos por membros efetivos do quadro de carreira da Guarda Municipal de Águas de Lindóia escolhidos entre os melhores qualificados e antigos, exceto nos primeiros 4 (quatro) anos de funcionamento, oportunidade em que a Guarda Municipal poderá ser dirigida por profissionais estranhos a seus quadros, preferencialmente com experiência ou formação na área de segurança e defesa social
- **Art. 62** No quadro profissional da Guarda Municipal de Águas de Lindóia também ficam criadas as funções de confiança em caráter transitório, de livre nomeação e exoneração condicionada, a saber:
 - I 01 (uma) de Corregedor da Guarda Municipal;
 - II 01 (uma) de Ouvidor da Guarda Municipal.
- \$1º A função de Corregedor e a função de Ouvidor serão desempenhadas por membros efetivos do quadro de carreira da Guarda Municipal de Águas de Lindóia escolhidos entre os melhores qualificados e antigos, exceto nos primeiros 4 (quatro) anos de funcionamento, oportunidade em que as funções de confiança de Corregedor e de Ouvidor poderão ser exercidas somente por empregados públicos estáveis integrantes do quadro de servidores públicos da Administração Direta Lindoiense, desde que graduados em curso superior, preferencialmente, de tecnologia em Segurança Pública ou em Ciência Sociais e Jurídicas (Direito), ou, então, pós-graduados em Segurança Pública.
- **§2º** Com a designação, tanto o Corregedor como o Ouvidor exercerão mandatos de 02 (dois) anos, que poderão ser prorrogados, por igual período, podendo perdê-los somente após a autorização, por maioria absoluta, da Câmara Municipal, desde que presentes as seguintes situações:



- I renúncia;
- II condenação criminal ou em ação de improbidade administrativa transitada em julgado;
- III processo administrativo disciplinar transitado em julgado.
- **Art. 63** No quadro profissional da Guarda Municipal de Águas de Lindóia também ficam criadas as funções de confiança em caráter transitório, de livre nomeação e exoneração, a saber:
 - I 01 (um) de Chefe de Divisão Administrativa;
 - II 01 (um) de Chefe de Divisão Operacional.

Parágrafo único. Para as funções de confiança de Chefes de Divisão deverão ser designados membros efetivos do quadro de carreira da Guarda Municipal de Águas de Lindóia escolhidos entre os hierarquicamente superiores, tendo como critérios secundários de escolha ou desempate os melhores qualificados e/ou antigos.

Art. 64 No quadro profissional da Guarda Municipal de Águas de Lindóia também ficam criados, no número de 20 (vinte), os empregos públicos de provimento efetivo de Guarda Municipal, organizados em carreira única estruturada em níveis hierárquicos, cuja forma de provimento dar-se-á de forma originária no nível I e derivada nos demais níveis, na medida em que haja vaga, consoante a tabela seguinte:

TABELA I EMPREGO PÚBLICO DE GUARDA MUNICIPAL

EMPREGO	DESIGNAÇÃO	NÍVEL	FORMA DE	QUANTIDADE
PÚBLICO			INGRESSO	
PERMANENTE				
Guarda Municipal de Águas de Lindóia – GMAL	Guarda Municipal Classe Inicial	I	Nomeação originária, após	
			aprovação em	
			concurso público	
	Guarda Municipal	II	Nomeação	
	Classe B		derivada, por promoção,	
			observados os	
			requisitos legais	
	Guarda Municipal	III	Nomeação	
	Classe A		derivada, por	20
			promoção,	
			observados os	
			requisitos legais	
	Guarda Municipal	IV	Nomeação	
	Classe Especial		derivada, por	
			promoção,	
			observados os	
			requisitos legais	
	Guarda Municipal	V	Nomeação	
	Classe Distinta		derivada, por	
			promoção,	
			observados os	
			requisitos legais	
		TOTAL		20

§1º Até sobrevir nova lei de criação de novas vagas nos diversos níveis dos empregos públicos de guarda municipal, a promoção, para o nível imediatamente superior, implicará, a um só tempo, a abertura



automática da vaga a ser alçada e a extinção da vaga até então ocupada, observando-se a limitação estipulada no art. 66 desta Lei e os critérios de promoção também previstos nesta Lei.

- §2º A extinção e a abertura das vagas estipuladas no §1º deste artigo serão declaradas e formalizadas por ato formal do Poder Executivo.
- §3º No mínimo 20% (vinte por cento) do total das vagas de todos os níveis do emprego público de guarda municipal é reservado para o sexo feminino.
- §4º No mínimo 05% (cinco por cento) do total das vagas do nível I do emprego público de guarda municipal serão reservados para deficientes, desde que sejam aprovados no certame e promovidos em igualdade de condições com os demais candidatos, garantindo-se aos candidatos com deficiência o uso, em todas as fases do concurso, de tecnologias assistidas já por ele utilizadas, ou com a adaptação razoável.
- **Art. 65** Em relação ao total de vagas de empregos públicos efetivos da Guarda Municipal, o número de vaga por níveis obedecerá à seguinte proporção:
- I a Classe B possui o número de vagas proporcionalmente inverso ao número de vagas da Classe
 Inicial, descontando-se do saldo da Classe Inicial as vagas eventualmente já ocupadas nos níveis III, IV
 e V:
- II a Classe A possui cinquenta por cento do número de vagas da somatória das vagas da Classe
 B e Classe Inicial;
 - III Classe Especial possui sessenta por cento do número de vagas da Classe A;
 - IV Classe Distinta possui um terço do número de vagas da Classe Especial.
- **§1º** As vagas do nível I da carreira serão providas por ato de nomeação originária, após aprovação de candidato em concurso público de provas ou de títulos e provas.
- **§2º** As vagas para os demais níveis serão providas por ato de nomeação derivada, na medida em que haja vaga e sejam atendidos os requisitos legais ao seu provimento.
- §3º Tanto nas hipóteses do §\$1º como no 2º deste artigo, as vagas somente serão providas se houver disponibilidade orçamentária e financeira, para tanto, e necessidade, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO III DA CARREIRA ÚNICA DE GUARDA MUNICIPAL: PLANO DE EMPREGOS E REMUNERAÇÃO

Seção I Dos Conceitos Básicos

- Art. 66 Para efeito desta Lei, adotam-se as seguintes definições:
- I guarda municipal: servidor investido no emprego público de provimento em carreira que exerce atividades, cujas atribuições encontram-se nesta Lei e eventualmente em leis esparsas;
- II carreira: é a organização sistemática das atribuições e especialização do guarda municipal, com a possibilidade de promoção para níveis/classes, de forma escalonada em obediência a critérios de antiguidade e merecimento previstos em lei, e a progressão em graus dentro do mesmo nível;
- III classe: é o agrupamento de funções de natureza similar e variável grau de responsabilidade para o seu exercício, a depender do enquadramento do servidor;
- IV nível: é o desdobramento da carreira destinada à evolução do servidor público conforme a sua qualificação profissional e predisposição ao crescimento funcional, ou seja, é a representação da evolução vertical do servidor na carreira, e também representa o valor dos salários dentro da Tabela de Salários;
- **V** grau: é a progressão do servidor público dentro do nível, majorando-se o vencimento a cada grau alcançado, desde que observados os requisitos desta Lei;
- VI enquadramento: é o posicionamento do servidor no Quadro Profissional da Guarda Municipal, de acordo com critérios estabelecidos pelo Plano de Emprego Público, Carreira e Remuneração dos Servidores da Guarda Municipal;



- VII vencimento: é a retribuição pecuniária devida pelo exercício de emprego público, com valor fixado em lei para cada nível e grau;
- VIII remuneração: é o vencimento do emprego efetivo acrescido das vantagens pecuniárias, gratificações e auxílios permanentes e/ou temporários estabelecidos em lei.

Seção II Da Instituição, Finalidades e Princípios Básicos

- **Art. 67** Fica instituído, na forma desta Lei, o plano de carreira única do emprego público de guarda municipal e de remuneração dos servidores integrantes da Guarda Municipal de Águas de Lindóia.
- **Parágrafo único**. Este plano atende aos preceitos vigentes nas Constituições Federal e Estadual, Lei Orgânica deste Município e a Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2.014.
 - Art. 68 O presente plano tem as seguintes finalidades:
- I estabelecer critérios de evolução funcional para todos os guardas municipais com a correspondente majoração dos salários ou vencimentos;
- II estabelecer as gratificações e os adicionais que fazem parte da remuneração dos guardas municipais.
 - **Art. 69** São princípios deste plano:
 - I aperfeiçoamento profissional continuado;
 - II valorização da qualificação profissional dos guardas municipais;
- III integração do desenvolvimento profissional de seus servidores ao desenvolvimento da segurança no município; e,
- IV promoção e progressão salarial na carreira baseada na experiência, atualização, aperfeiçoamento profissional e na valorização do tempo de serviço prestado pelo servidor público municipal.

Seção III Do ingresso na carreira

- **Art. 70** A carreira do emprego público de Guarda Municipal tem seu início com a nomeação/posse do candidato aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos no nível I, com as atribuições inerentes à Classe Inicial, do emprego de guarda municipal e seu ápice com a sua promoção para o nível V (Classe Distinta), de modo que, entre o início e o ápice, a promoção na carreira para os níveis hierarquicamente superiores dar-se-á na conformidade estabelecida nesta lei, nível a nível, a saber:
 - I Guarda Municipal Nível I para Guarda Municipal Nível II;
 - II Guarda Municipal Nível II para Guarda Municipal Nível III;
 - III Guarda Municipal Nível III para Guarda Municipal Nível IV;
 - IV Guarda Municipal Nível IV para Guarda Municipal Nível V.
- **Parágrafo único**. Os níveis II, III, IV e V são subdivididos em cinco graus, na ordem crescente, representados pelos números arábicos 1, 2, 3, 4 e 5.
- **Art. 71** A investidura para o emprego público em carreira de Guarda Municipal dependerá de aprovação prévia em concurso público de prova ou de provas e títulos, observando-se o que reza o §6° do art. 178 da LOM.

Seção IV Do Concurso Público

Art. 72 Desde que existam vagas no quadro profissional ou havendo aumento do efetivo, o Chefe do Executivo determinará a abertura de concurso público.



Parágrafo único. Na inscrição para o concurso público previsto no artigo antecedente serão admitidos candidatos do sexo masculino e do sexo feminino, assegurando-se a reserva do percentual:

I – de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas às pessoas deficientes, desde que o impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial destas pessoas não as impossibilite o exercício das atribuições e especializações próprias da carreira de Guarda Municipal;

II – de no mínimo 20% (vinte por cento) às pessoas do sexo feminino.

Art. 73 As condições gerais exigidas dos candidatos no ato da inscrição para o concurso são as seguintes:

I – ser brasileiro nato ou naturalizado;

II – ter no mínimo, o ensino médio completo;

III – estar em dia com as obrigações eleitorais;

IV – estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;

V – ter idade mínima de 18 anos completos;

VI – ter idoneidade moral e social e não registrar histórico de antecedentes criminais decorrentes de decisão condenatória transitada em julgado por prática de ato incompatível com a idoneidade exigida para o exercício de emprego público, comprovados pelos órgãos responsáveis, através de certidões expedidas perante o poder judiciário estadual, federal e distrital;

VII – ter estatura mínima de 1,65m (um metro e sessenta e cinco centímetros) para homem e 1,60m (um metro e sessenta centímetros) para mulher;

VIII – ter aptidão mental, comprovada em inspeção médica especializada, e física, comprovada em provas específicas de educação física, nos termos do edital do concurso;

IX – não ter sido dispensado por justa causa ou demitido a bem do serviço público de qualquer dos entes federativos nos últimos cinco anos, comprovando por certidão e outros meios de prova;

X – possuir carteira nacional de habilitação nas categorias mínimas "AB";

XI – ter disponibilidade para trabalhar em regime especial de serviço, sujeita a escalas plantões;

XII – possuir cédula de identidade;

XIII – possuir o cartão do CPF.

Art. 74 O concurso público será constituído das seguintes fases:

I – prova escrita;

II – prova de aptidão física;

III - exame médico ocupacional;

IV – exame toxicológico;

V – avaliação psicológica com análise de perfil para o emprego público de guarda municipal e habilitação para o porte de arma;

VI – investigação social;

§1º O edital de abertura das inscrições para o ingresso na Carreira de Guarda Municipal conterá o respectivo prazo e as condições gerais.

§2º As fases acima relacionadas poderão ser realizadas em etapas distintas, conforme edital específico.

\$3º Com exceção da prova escrita de conhecimentos gerais que será de caráter eliminatório e classificatório, as demais fases serão apenas de caráter eliminatório.

§4º O edital de concurso público determinará, entre os candidatos classificados em cada etapa, o número daqueles que poderão participar das etapas posteriores, observadas sempre a ordem classificatória.

\$5º Após o término do prazo para inscrição no Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos, será realizada a prova escrita de conhecimentos gerais, com valor total de 100 (cem) pontos, sendo que serão considerados aprovados aqueles que obtiverem a pontuação igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos.

§6º Os candidatos aprovados na prova escrita de conhecimentos gerais serão convocados para o teste de aptidão física – TAF.



- Art. 75 A prova de aptidão física descrita no inciso II do artigo 74 desta Lei, no mínimo, deverá aferir de forma objetiva a força explosiva dos músculos das pernas, do tronco e dos braços, a velocidade natural e a resistência física do indivíduo.
- **§1º** Aqueles candidatos considerados aptos no TAF passarão, ainda, pelos seguintes exames, todos de caráter eliminatório e na seguinte ordem:
 - I exame de saúde física e mental;
 - II exame toxicológico;
- III avaliação psicológica exigida pela Polícia Federal para obtenção de porte de arma de fogo em serviço;
 - IV investigação social.
- §2º O teste de aptidão física pautar-se-á por objetividade na sua aplicação e, quando necessários, para aferir seus resultados, a utilização de meios tecnológicos.
- **Art. 76** A aptidão psicológica do candidato será atestada por psicólogo designado pela Administração Municipal, regularmente inscrito no Conselho Regional de Psicologia, e devidamente credenciado pela Polícia Federal.

Parágrafo único. A avaliação psicológica se dará em duas fases:

- I a primeira, destinar-se-á a verificar, mediante uso de instrumentos psicológicos específicos, as características pessoais do candidato, a fim de analisar a sua adequabilidade ao perfil definido para o emprego de Guarda Municipal; e
- II a segunda fase, dar-se-á com especial atenção ao registro e porte de arma, em conformidade com o disposto na legislação vigente.
- Art. 77 O exame toxicológico será realizado por laboratório especializado neste tipo de exame, a ser contratado nos moldes legais para esse fim e cuja implementação será antecedida de publicação de regulamento pelo Chefe do Executivo.
- **Art. 78** A pesquisa social será realizada, mediante investigação social, pesquisando-se a vida pública do candidato pelos meios legais, para fins de comprovação de conduta ilibada e idoneidade moral na sociedade.
- \$1º A investigação social tem por finalidade averiguar a vida pregressa e atual do candidato, quer seja social, moral, profissional, escolar, e demais aspectos da vida em sociedade, impedindo que pessoa com situação incompatível ingresse na Instituição; para tanto, o próprio candidato fornecerá os dados para tal averiguação, autorizando seu procedimento.
- §2º A investigação social da vida pregressa do candidato será realizada por força de legislação, que estabelece a apuração da conduta e idoneidade do candidato, ou seja, exigência de conduta irrepreensível, apurada em investigação sigilosa.
- \$3º A Investigação social se pautará nos valores morais e éticos imprescindíveis ao exercício da profissão de guarda municipal, cujas atividades visam à realização do bem comum, tais como o patriotismo, o civismo, a hierarquia, a disciplina, o profissionalismo, a lealdade, a constância, a verdade real, a honra, a dignidade humana, a honestidade e a coragem.
- \$4º A investigação social será realizada de tal forma que identifique condutas inadequadas e reprováveis do candidato, nos mais diversos aspectos da vida em sociedade, imprescindíveis ao exercício da profissão guarda, impedindo a aprovação, dentre outras hipóteses possíveis, de:
 - I alcoólatras ou alcoolistas;
 - II toxicômanos ou drogaditos;
 - III traficantes;
- IV pessoas com antecedentes criminais ou registros policiais nas condições de averiguado ou indiciado;
 - V autores do fato, nos termos da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995;
 - VI autores de ato infracional;
 - VII procurados pela Justiça;



- **VIII** pessoas que mantenham relações de amizade, convivência ou conivência com indivíduos envolvidos em práticas delituosas, sabidamente lançadas à ambiência criminosa ou que possam induzir ao cometimento de crimes;
- IX pessoas envolvidas com infração originada em posicionamento intransigente e divergente de indivíduo ou grupo em relação a outra pessoa ou grupo, e caracterizado por convicções ideológicas, religiosas, raciais, culturais, sexuais, étnicas e esportivas, visando a exclusão social;
- **X** pessoas que possuam posturas e/ou comportamentos que atentem contra o moral e os bons costumes;
- **XI** pessoas contumazes em infringir o Código de Trânsito Brasileiro, que sejam autuadas ou vistas cometendo infrações que coloquem em risco a integridade física ou a vida de outrem;
 - XII violentos, agressivos e indisciplinados;
- **XIII** pessoas com comportamento que atente contra a organização, hierarquia e a disciplina em estabelecimentos de ensino;
- XIV possuidores de certificados escolares inidôneos ou inválidos e não reconhecidos pelo Ministério da Educação e/ou órgão estadual ou municipal de educação;
- **XV** ociosos, sem pendor para o serviço público de guarda municipal, bem como aqueles que possuam registros funcionais ou comportamentos desabonadores em seus locais de trabalho;
- **XVI** pessoas em desacordo com o serviço militar obrigatório ou com comportamentos desabonadores em instituições públicas;
- **XVII** inadimplentes em compromissos financeiros por fraude ou dolo e/ou habituais em descumprir obrigações legítimas.
- \$5ª Constituirão causas de impedimento à aprovação no Concurso, sendo igualmente objeto de investigação social a:
- I inexatidão dos dados declarados pelo candidato, omissão de dados, e/ou declaração de informações inverídicas.
- II irregularidade na documentação entregue, ainda que verificada posteriormente, a não entrega dos documentos na data determinada e o não comparecimento na data estipulada para orientação e/ou entrega dos Formulários de Investigação Social, implicam a reprovação do candidato na etapa de Investigação Social e sua consequente exclusão do Concurso.
- Art. 79 Todos os candidatos que forem considerados aptos em todas as fases do concurso farão parte de uma lista final de aprovados, que contará com a classificação decrescente de todos eles, observando-se a reserva legal de vagas.
- **Art. 80** Os candidatos que se classificarem dentro do número de vagas oferecidas serão incorporados no nível I do emprego público de Guarda Municipal e matriculados no Curso de Formação e os demais, pela ordem de classificação, ficarão aguardando nova chamada de convocação, pelo prazo previsto no edital.
- **§1º** A convocação para o Curso de Formação obedecerá à ordem de classificação no concurso e será efetuada gradativamente, na medida das necessidades da Administração Pública Municipal.
- **§2º** A ausência superveniente de um dos requisitos arrolados no artigo 73 desta Lei impedirá a posse dos candidatos de que trata o *caput* deste artigo.

Seção V Do Estágio Probatório

Art. 81 Por ocasião do ingresso na Corporação, tem início o estágio probatório, que corresponderá ao período de 3 (três) anos de efetivo exercício, contados da data da posse no emprego público de Guarda Municipal, no qual será avaliada a capacidade e a aptidão profissional do guarda municipal Classe Inicial (nível I).



Art. 82 O exercício das atribuições dos empregos públicos de guarda municipal requer capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades, para o curso de formação para ingresso na carreira, curso de requalificação/capacitação periódico e curso específico para a evolução funcional.

Parágrafo único. A grade curricular do curso de formação para ingresso na carreira, do curso de requalificação/capacitação e do curso específico deverá seguir, podendo ser adaptada, as diretrizes da matriz curricular nacional para formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) do Ministério da Justiça.

- **Art. 83** O servidor em estágio probatório, para fins de confirmação no emprego, será submetido à avaliação especial de desempenho, de acordo com critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 148, de 22 de setembro de 2010, com a observância do disposto nos parágrafos deste artigo e do artigo seguinte.
- \$1º O não cumprimento do estágio probatório, por motivo de interrupções sucessivas, implicará a abertura de processo de exoneração do servidor em estágio probatório, salvo em caso de justificativa médica
- §2º Ocorrendo a hipótese prevista no § 1º deste artigo, o chefe imediato do servidor representará a autoridade competente, que dará vista do processo ao interessado, a fim de que o mesmo possa apresentar sua defesa no prazo de 5 (cinco) dias.
 - §3º Rejeitada a defesa, o processo para exoneração deverá ser ultimado no prazo de 30 (trinta) dias.
- Art. 84 É parte integrante do estágio probatório o curso de formação, com duração mínima de 600 (seiscentas) horas distribuídas em um período de formação e treinamento não inferior a 120 (cento e vinte) dias, no qual será constantemente avaliado e necessitará, para sua aprovação, de, no mínimo, nota 05 (cinco) ou conceito equivalente de aproveitamento.

Parágrafo único. O Curso de Formação para ingresso na carreira poderá ser ministrado concomitantemente com o exercício das atribuições dos empregos de guarda municipal, podendo ser ministradas aulas das disciplinas, para os guardas municipais, tanto no período diurno como noturno, consoante respectivo cronograma.

Art. 85 Acarretará a exoneração do servidor, no interesse do serviço público, tanto a sua reprovação no Curso de Formação como o seu desligamento.

Parágrafo único. Constituirá causa de:

- I reprovação no curso, a não obtenção do aproveitamento técnico-profissional e da capacitação física considerados necessários para o exercício do emprego;
- II desligamento do curso, o não atingimento da frequência mínima e a demonstração de conduta repreensível na vida pública e privada.
 - Art. 86 Findo o Curso de Formação:
- I os habilitados permanecerão no nível I do emprego público de Guarda Municipal, para conclusão do período de estágio probatório;
- II os inabilitados serão exonerados, respeitadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo único. Concluído o curso de formação de cada turma, emitir-se-á uma relação com a ordem classificatória, que passará a definir a antiguidade dos concluintes no efetivo da Guarda Municipal de Águas de Lindóia, prevalecendo, em caso de empate, o de maior idade.

Art. 87 Será exonerado do emprego de Guarda Municipal o servidor reprovado no estágio probatório.

CAPÍTULO IV DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Seção I Meios De Evolução



Art. 88 A evolução funcional na carreira única de guarda municipal dar-se-á por meio da promoção (progressão vertical) e da progressão (horizontal), de modo que a carreira se divide em níveis ou classes, na linha vertical, e os níveis em graus, na linha horizontal, exceto o nível I.

Parágrafo único. Durante o período de estágio probatório, o Guarda Municipal Classe Inicial não poderá ser promovido para classe ou nível superior da carreira.

Seção II Da Estabilidade

Art. 89 Confirmado no emprego de Guarda Municipal, após a aprovação na avaliação especial de desempenho aplicada nos três anos de efetivo exercício, o Guarda Municipal Classe Inicial adquire a estabilidade, enquadrando automaticamente no nível II/Classe B, Grau 1.

Seção III Dos Cursos De Requalificação e Especiais

- **Art. 90** Os Guardas Municipais estáveis, além de serem submetidos a avaliação periódica de desempenho individual, na forma de Lei Complementar, também deverão participar, periódica e obrigatoriamente, no exercício do emprego, para melhor desempenho de suas funções, de cursos de requalificação/capacitação continuada e especialização, para as graduações, funções e atividades a serem exercidas.
- **Art. 91** A formação, requalificação e especialização dos Guardas Municipais de Águas de Lindóia serão realizadas pela Divisão Administrativa, ou setor especializado do Comando da Guarda, a ser criado, ou, então, órgão oficial de formação de guardas municipais de municípios ou do Estado conveniado ou consorciado, tendo como princípios norteadores os mesmos que orientam a Guarda Municipal deste Município.

Parágrafo único. Divisão Administrativa, ou órgão que lhe substituir, ao ministrar os cursos de formação, requalificação e especialização dos Guardas Municipais, desenvolverá um plano de instrução periódico e contínuo, objetivando a manutenção e o aperfeiçoamento dos conhecimentos teóricos e operacionais da instituição.

- **Art. 92** Os cursos de formação, requalificação/capacitação continuada e de especialização obedecerão aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, observados os seguintes critérios:
 - I assiduidade;
 - II disciplina;
 - III capacidade de iniciativa;
 - **IV** produtividade;
 - V responsabilidade.

Parágrafo único. Observados os critérios estabelecidos neste artigo, nas anotações feitas pelo superior hierárquico, no resultado das provas e avaliações realizadas, na defesa eventualmente apresentada pelo Guarda Municipal avaliado e nas diligências eventualmente realizadas, emitir-se-á parecer sobre o desempenho no período, adotando um dos seguintes conceitos:

- I Excelente: igual ou superior a 90% (noventa por cento) da pontuação máxima;
- II Bom: igual a 75% (setenta e cinco por cento) e inferior a 90% (noventa por cento) da pontuação máxima;
- III Regular: igual a 50% (cinquenta por cento) e inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da pontuação máxima;
 - IV Insatisfatório: inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima.



- **Art. 93** O curso de requalificação/capacitação continuada terá carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas anuais e sua grade curricular seguirá a grade curricular definida pela Secretaria Nacional de Segurança Pública.
- **§1º** Entre as matérias ministradas e avaliadas no curso de requalificação/capacitação continuada está o Teste de Aptidão Física (TAF), que, salvo justificativa clínica, deverá ser aplicado a todos os integrantes da Corporação, para determinar a capacidade de cada Guarda Municipal na realização de suas atribuições.
 - §2º As condições da aplicabilidade do teste de aptidão física serão especificadas em Decreto.
- §3º Todos os Guardas Municipais deverão passar por inspeção de saúde no Serviço de Medicina e Segurança do Trabalho ou órgão conveniado e apresentar atestado de aptidão física para a participação no curso de requalificação/capacitação continuada.
- **Art. 94** Os resultados das avaliações aplicadas no curso de capacitação continuada restarão arquivados junto ao prontuário de cada Guarda Municipal.
- \$1º O Guarda Municipal será notificado do conceito que lhe for atribuído, cabendo pedido de reconsideração à comissão de avaliação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após sua notificação.
- \$2º Contra a decisão relativa ao pedido de reconsideração caberá, em última instância, recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias, com efeito suspensivo, ao Secretário de Segurança Pública e Defesa Social.
- **§3º** No prazo de 90 (noventa) dias, o Guarda Municipal enquadrado no conceito insatisfatório, deverá receber curso de reciclagem e ser submetido à nova avaliação.
- **Art. 95** A Divisão Administrativa, ao verificar o resultado das avaliações anteriores, informará a Corregedoria da Guarda Municipal, quando for o caso, a atribuição do segundo conceito de desempenho insatisfatório sucessivo, ou do terceiro interpolado em cinco avaliações consecutivas.

Seção IV Da Progressão Horizontal

- **Art. 96** A progressão horizontal é a passagem de um grau para outro imediatamente superior, mantido o mesmo nível e classe, observados os pré-requisitos e requisitos previstos nesta Lei.
 - Art. 97 Está habilitado à progressão horizontal o Guarda Municipal que:
 - I tiver cumprido o período do estágio probatório previsto em lei;
- II tiver exercido as atribuições do emprego pelo interstício de 01 (um) ano no grau em que se encontra;
- III não tiver sofrido nenhuma sanção disciplinar no interstício, ainda que possua pontuação compatível, durante o período da respectiva avaliação periódica de desempenho.
 - IV não tiver sido beneficiado pela Progressão Vertical no exercício;
 - V status mínimo de bom comportamento ao Guarda Municipal;
 - VI não tiver, durante o interstício, mais de:
 - a) 6 (seis) ausências;
 - b) 5 (cinco) atrasos.
- VII classificar-se no processo de Avaliação Periódica de Desempenho, instituído por Lei Complementar.
 - §1º Para fins do inciso VI, são consideradas ausências:
- I falta justificada: ausência em caso de necessidade ou força maior, mediante requerimento fundamentado do Guarda Municipal e validação do seu chefe imediato;
- II falta injustificada: ausência sem apresentação de requerimento ou caso o requerimento apresentado pelo Guarda Municipal não for aceito pelo chefe imediato, em razão da impertinência das justificativas apresentadas;
- III atrasos ou saídas antecipadas: atrasos e saídas antecipadas superiores a 60 (sessenta) minutos são computados como 01 (uma) ausência.



§2º Excluem-se do conceito de ausência, para fins do inciso VI:

I – as férias;

II – a licença gestante, adotante e paternidade;

III – os 06 (seis) meses iniciais de afastamento por doença ocupacional ou acidente de trabalho;

IV - os dias decorrentes de convocações pelo Poder Judiciário;

V – as licenças por luto e casamento;

VI - doação de sangue;

VII – período decorrente das licenças por razão de internação, de cirurgias eletivas ou urgentes, exceto cirurgias estéticas não reparadoras.

\$3º Para fins do inciso VI do caput, qualquer minuto que ultrapassar o horário de início da jornada será contabilizado como atraso.

Art. 98 Quando atingido o grau máximo dentro de uma classe ou nível cessa a progressão horizontal até que seja reiniciada no nível subsequente, após a progressão vertical alcançada nos termos desta Lei.

Seção V Da Promoção (Progressão Vertical)

Subseção I Conceito

Art. 99 A promoção é a passagem do Guarda Municipal de um nível/classe para outro(a) imediatamente superior correspondente à sua nova situação, em decorrência de sua evolução funcional por experiência profissional e mérito, observados os pré-requisitos e requisitos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. O mérito ou merecimento baseia-se no conjunto de qualidades e atributos que distinguem o Guarda Municipal entre seus pares e que, uma vez quantificados em documento hábil, passam a traduzir sua capacidade para ascender hierarquicamente.

Subseção II Requisitos Comuns a Todos os Níveis

Art. 100 À promoção, são requisitos comuns a todos os níveis ou classes:

I – haver cumprido o período do estágio probatório e efetivado;

 II – a existência de vagas disponíveis na classe subsequente almejada, observadas as peculiaridades de cada nível ou classe;

III – ter sido ultrapassado o prazo de 5 (cinco) anos de permanência no mesmo nível, com o atingimento do último grau da classe anterior;

 IV – ter sido considerado "Apto para promoção" em inspeção de saúde realizada pelo Serviço de Medicina e Segurança do Trabalho ou órgão conveniado;

V – ter sido considerado "Apto" para porte de arma de fogo na Avaliação Psicológica, realizada em cumprimento à Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que instituiu o Estatuto do Desarmamento;

VI – ter sido considerado "Apto" pelo Gabinete do Comando ou Divisão competente nas provas aplicadas no Teste de Aptidão Física (TAF);

VII - não estar respondendo a procedimento administrativo disciplinar;

VIII – estar classificado no mínimo no comportamento "Bom", nas condições estabelecidas no Código de Conduta da Guarda Municipal de Águas de Lindóia;

IX – não ter sido condenado em procedimento administrativo disciplinar, por qualquer razão, nos últimos 2 (dois) anos;

X – ter obtido média igual ou superior a 7,5 (sete e meio) na avaliação periódica de desempenho no ano que pleiteia a promoção.



Subseção III Dos Requisitos Específicos Para Cada Classe

Art. 101 Dar-se-á a promoção para o emprego público de Guarda Municipal de Classe B, grau 1, ao Guarda Municipal Classe Inicial aprovado no estágio probatório, sendo-lhe vedada durante esse período a evolução funcional.

Parágrafo único. Além da confirmação no emprego, o Guarda Municipal Classe inicial deverá estar enquadrado nas definições de bom comportamento, conforme normas estabelecidas no Código de Conduta, e não responder a procedimento disciplinar.

- **Art. 102** Para a promoção ao emprego público de Guarda Municipal de Classe A, grau 1, deverão ser observados os seguintes requisitos:
- I efetivo exercício na instituição como Guarda Municipal Classe B, grau 5, com tempo mínimo de exercício efetivo na Corporação de 08 (oito) anos;
- II estar enquadrado nas definições de bom comportamento, conforme normas estabelecidas no Código de Conduta;
- III à vista do número de vagas, ostentar uma das maiores médias das últimas cinco avaliações periódicas de desempenho realizadas nos graus 1, 2, 3, 4 e 5 da Classe B;
- IV concluir com índice satisfatório o curso de requalificação/capacitação continuada, conforme matriz curricular da Secretaria de Segurança Pública e Trânsito e Ministério da Justiça;
- V o cumprimento de no mínimo 1.300 (mil e trezentas) horas de cursos específicos, conforme a legislação federal em vigor, determinados pelo Gabinete do Comando, permitido a somatória de vários certificados ou certificado de conclusão de curso de nível superior, inscrita e reconhecida pelo MEC.
- **Art. 103** Para a promoção ao emprego público de Guarda Municipal de Classe Especial, grau 1, deverão ser observados os seguintes requisitos:
 - I obter diploma reconhecido pelo MEC de graduação;
- II efetivo exercício na instituição como Guarda Municipal Classe A, grau 5, com tempo mínimo de exercício efetivo na Corporação de 13 (treze) anos;
- III estar enquadrado nas definições de bom comportamento, conforme normas estabelecidas no Código de Conduta;
 - IV obter na avaliação periódica de desempenho média igual ou superior a 7,5 (sete meio);
- **V** à vista do número de vagas, ostentar uma das maiores médias das últimas cinco avaliações periódicas de desempenho realizadas nos Graus 1, 2, 3, 4 e 5 (inciso III) da Classe A;
- VI concluir com índice satisfatório o curso de formação continuada, conforme matriz curricular da Secretaria de Segurança Pública e Trânsito e Ministério da Justiça;
- VII o cumprimento de no mínimo 1.600 (um mil e seiscentas) horas de cursos específicos, conforme a legislação federal em vigor, determinados pelo Comando, permitida a somatória de vários certificados ou 1 (uma) pós-graduação latu-senso, inscrita e reconhecida pelo MEC.
- **Art. 104** Para a promoção ao emprego público de Guarda Municipal de Classe Distinta, grau 1, deverão ser observados os seguintes requisitos:
 - I obter diploma de graduação reconhecido pelo MEC;
- II efetivo exercício na instituição como Guarda Municipal Especial, grau 5, com tempo mínimo de exercício efetivo na Corporação de 18 (dezoito) anos;
- III estar enquadrado nas definições de bom comportamento, conforme normas estabelecidas no Código de Conduta;
- IV à vista do número de vagas, ostentar uma das maiores médias das últimas cinco avaliações periódicas de desempenho realizadas nos Graus 1, 2, 3, 4 e 5 (inciso III) da Classe Especial;
- V concluir com índice satisfatório o curso de formação continuada, conforme matriz curricular da Secretaria de Segurança Pública e Trânsito e Ministério da Justiça;



VI – cumprir no mínimo 1.900 (mil e novecentas) horas de cursos específicos conforme legislação federal em vigor, determinados pelo Comando, permitida a somatória de vários certificados ou 2 (duas) pós-graduação latu-senso, inscrita e reconhecida pelo MEC.

Art. 105 Não poderá haver promoção em carreira diversa daquela em que estiver inserido os empregos públicos de guarda municipal.

Parágrafo único. Quando da investidura em novo emprego, através de concurso público, eventuais promoções seguirão nova contagem de tempo de serviço a ser iniciada a partir da nova data de nomeação, não sendo permitida a contagem retroativa.

Seção VI Disposições Gerais Sobre a Progressão e a Promoção

- **Art. 106** Para efeito de apuração, controle e acompanhamento da promoção e progressão, o Comando da Guarda Municipal deverá valer-se de apontamentos apropriados que obrigatoriamente deverão fazer parte do prontuário do Guarda Municipal.
- Art. 107 O Comando da Guarda Municipal, anualmente, até o 30° dia do mês de dezembro, elaborará lista dos Guardas Municipais aptos à progressão e/ou promoção, que deverá ser disponibilizada para efeito da concessão de vantagem a que fizer jus.
- **Art. 108** Em nenhuma hipótese o Guarda Municipal que figurar como apto à promoção e progressão poderá ser preterido em favor de outro.
- Art. 109 Constatado que houve promoção e/ou progressão indevida, será o ato imediatamente anulado.

Parágrafo único. O Guarda Municipal a quem cabia a promoção e progressão receberá a diferença pecuniária a que tiver direito retroativamente à data em que ocorreu a progressão ou a promoção indevida, corrigida monetariamente.

Seção VII Da Perda Do Emprego Público

Art. 110 O guarda municipal estável só perderá seu emprego público:

I – em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa e contraditório;

III – mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, assegurada ampla defesa e contraditório, na forma de Lei Complementar.

Parágrafo único. O Curso de requalificação/ capacitação continuada deverá integrar, na forma da Lei Complementar, a avaliação periódica de desempenho.

CAPÍTULO V DOS VENCIMENTOS E DA REMUNERAÇÃO

Art. 111 Os vencimentos dos empregos públicos permanentes de Guarda Municipal de Águas de Lindóia) são os constantes da Tabela, a saber:

TABELA II VENCIMENTOS DOS EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES

EMPREGO	NÍVEIS	OU	GRAUS (R\$)				
PERMANENTE	CLASSES		1	2	3	4	5



GUARDA		I – Classe inicial			1573,00		
MUNICIPAL		II – Classe B	1573,00	1605,00	1637,00	1703,00	1737,00
DE ÁGUAS	DE	III – Classe A	1772,00	1808,00	1844,00	1891,00	1918,00
LINDÓIA	_	IV – Classe Especial	1957,00	1996,00	2036,00	2077,00	2118,00
GMAL		V – Classe Distinta	2161,00	2204,00	2248,00	2293,00	2339,00

Parágrafo único. O Guarda Municipal de Águas de Lindóia, nível I, classe inicial, perceberá a título de vencimentos o valor correspondente à referência 03 do quadro geral de cargos e empregos públicos da Administração Direta deste Município.

Art. 112 Os empregos públicos em comissão da Guarda Municipal de Águas de Lindóia serão remunerados de acordo com as referências constantes do quadro geral de cargos e empregos públicos da Administração Direta deste Município, consoante a TABELA, a saber:

TABELA III VENCIMENTOS DOS EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO

ITENS	EMPREGOS EM COMISSÃO	REFERÊNCIA
01	Diretor-Comandante	11
02	Assessor-Comandante	09

Art. 113 Fica instituída a gratificação de função devida aos Guardas Municipais ocupantes de empregos do quadro de pessoal permanente que exerçam a função de Corregedor, Ouvidor e Chefe de Divisão, paga em parcela destacada, em percentual a ser calculado sobre nível V, grau 1, a saber:

TABELA IV GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

ITENS	Função de confiança	Percentagem
01	Corregedor	100%
02	Ouvidor	30%
03	Chefe de Divisão	50%

Parágrafo único. É vedada a incorporação das vantagens vinculadas ao exercício das funções de confiança à remuneração dos integrantes dos empregados públicos de Guarda Municipal.

- **Art. 114** Ao Guarda Municipal designado como titular, para integrar Comissão de processante ou sindicante, será concedido gratificação na razão de 30% (trinta por cento) de seu vencimento (nível e grau).
- **§1º** A gratificação será paga em parcela única, junto com o pagamento do salário do mês, no qual ocorrer à entrega do relatório e conclusão da sindicância ou processo disciplinar.
- **§2º** A gratificação constitui uma parcela autônoma da remuneração do servidor, não se incorporando ao vencimento / salário para nenhum efeito e não se integrando a este para base de cálculo de nenhuma vantagem de caráter pessoal.

CAPÍTULO VI DAS GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

Seção I Da Jornada De Trabalho



Subseção I Do Banco De Horas e Das Horas Extras Remuneradas

- **Art. 115** Devido às especificidades do serviço e às necessidades dos campos de atuação, os servidores da Guarda Municipal de Águas de Lindóia desempenharão seu trabalho nas seguintes modalidades de horários:
 - I escala de expediente:
- a) cumprida de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados, em jornadas de oito horas diárias, com intervalo de uma hora para repouso e alimentação, perfazendo 40 (quarenta horas) semanais;
 - II escalas operacionais:
- a) cumpridas em jornadas diárias de 08 (oito) horas de trabalho diurno ou noturno, seguidas de 16 (dezesseis) horas imediatamente subsequentes de descanso, com duas folgas na semana;
- b) cumprida em revezamento de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas, jornadas de turno único de 12 (doze) horas diárias de trabalho diurno ou noturno, ininterrupto, seguidas de 36 (trinta e seis) horas imediatamente subsequentes de descanso;
- c) cumprida em revezamento de 12 (doze) horas por 24 (vinte e quatro) horas e 12 (doze) horas por 48 (quarenta e oito), jornadas de turno único de 12 (doze) horas diárias de trabalho diurno ou noturno, ininterrupto, seguidas de 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) horas imediatamente subsequentes de descanso.
- **§1º** Para efeito das escalas operacionais, os sábados, domingos e feriados serão considerados dias normais de serviço.
- §2º Na ausência de efetivo regular suficiente para atendimento ao serviço, o Poder Público Municipal poderá atribuir escala de hora-extra remunerada e banco de horas, aos servidores da Guarda Municipal da Estância de Águas de Lindóia.
- §3º As horas extras e o banco de horas serão regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.
- §4º Aos integrantes da Guarda Municipal não será concedida a redução de sua jornada de trabalho.

Subseção II Do regime especial de trabalho – RET

- **Art. 116** Fica instituído, na Guarda Municipal, o Regime Especial de Trabalho RET para execução de suas atribuições legais, sujeitos ao cumprimento de horário irregular e variável, além de plantões noturnos, chamadas a qualquer hora e continuidade de ocorrências, bem como pela prestação de serviços com jornada de trabalho determinada por escalas, atuando em condições precárias, assim como pela sujeição de trabalho perigoso, peculiar ao serviço.
- **§1º** A jornada de trabalho do Regime Especial de Trabalho da Guarda Municipal será cumprida em horário e local de trabalho variável, prestação de serviço em finais de semana e feriados, diuturnamente e sem qualquer lapso temporal.
- **§2º** Considerando a natureza do serviço, essencial e ininterrupto, em regime de escala de turnos de trabalho, a jornada de trabalho do Regime Especial de Trabalho, será de acordo com o interesse público.
- **Art. 117** O Regime Especial de Trabalho de que trata o artigo 117 desta Lei será gratificado na proporção de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento do emprego público efetivo em que o servidor da Guarda Municipal está investido (nível/classe e grau).
- **Parágrafo único**. A gratificação de que trata este artigo tem natureza salarial, não sendo acumulável com qualquer outra vantagem decorrente de jornada ou regime de trabalho e não será devida ao servidor da Guarda Municipal que desempenhar sua jornada de trabalho na modalidade escala de expediente, nem nas modalidades das escalas operacionais.



- Art. 118 O Guarda Municipal poderá ser convocado emergencial e/ou extraordinariamente para além de sua jornada básica, em horários distintos de sua escala, observado o descanso mínimo de 12 (doze) horas entre as jornadas e a lista de plano de chamada emergencial ou extraordinária, em razão da gratificação pelo Regime Especial de Trabalho.
- §1º O plano de chamada emergencial ou extraordinária citado no *caput*, deverá ser realizado de acordo com a lista de chamadas da Corporação, mediante rodízio, que será elaborada e controlada pelo Diretor-Comandante.
- **§2º** A convocação do Guarda Municipal para o atendimento as situações emergenciais e ou extraordinárias obedecerá à ordem descrita na lista de chamada, devendo iniciar pelo primeiro até o último da ordem da lista.
- §3º Os Guardas Municipais que não atenderem a convocação para chamadas emergencial e ou extraordinária, por qualquer motivo ou em razão do descanso mínimo de 12 horas, deverão, obrigatoriamente, ser convocados na próxima chamada.
- §4º O Guarda Municipal que por motivos injustificáveis deixar de atender prontamente o chamado será enquadrado nas normas e penalidades contidas nesta Lei.
- §5º Convocações para cursos obrigatórios de aprimoramento e formação para evolução vertical serão obrigatoriamente, em horário de serviço do Guarda Municipal e constará em escala de serviço, sendo que as horas-aula deverão ser pagas como dia trabalhado.

Seção II Do Adicional De Periculosidade

Art. 119 Aos Guardas Municipais que estiverem prestando serviços, no efetivo exercício operacional de suas funções, ou àquelas que estiverem cedidos, por convênio, e cuja atividade submete a condições de trabalho que ofereça risco a sua integridade física, será devido adicional de periculosidade, no importe de 30% (trinta por cento) sobre o salário-base, nos termos do artigo 193 da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

Parágrafo único. Desde que presentes os requisitos para fazer jus ao adicional de periculosidade, os ocupantes de empregos públicos em comissão de Diretor-Comandante e Assessor-Comandante também perceberão este adicional.

Seção III Da gratificação De Tempo De Serviço

- Art. 120 Fica instituída a Gratificação de Tempo de Serviço devida aos Guardas Municipais.
- \$1º A gratificação instituída será paga na razão de 1% (um por cento) ao ano de efetivo exercício prestado ao município, calculada sobre o vencimento (nível/grau) do servidor, excluindo o período do estágio probatório.
- **§2º** A presente gratificação se incorporará aos salários do Guarda Municipal para todos os efeitos legais, observadas a legislação previdenciária vigente.
- **§3º** Não se aplica aos integrantes da Guarda Municipal a gratificação por tempo de serviço devidas aos demais servidores da Administração Direta Lindoiense.

Seção IV Da gratificação De Sexta Parte

- Art. 121 Fica instituída a Gratificação de Sexta Parte, devida aos Guardas Municipais.
- **§1º** A gratificação instituída será paga após o cumprimento de 20 (vinte) anos de efetivo exercício prestado ao município de Águas de Lindóia, calculada sobre o vencimento (nível/grau) de cada Guarda Municipal.
- **§2º** A presente gratificação se incorporará aos salários do Guarda Municipal para todos os efeitos legais, observadas a legislação previdenciária vigente.



Seção V Da Licença Prêmio

- **Art. 122** A cada período de 5 (cinco) anos de efetivo exercício, o Guarda Municipal terá direito a 60 (sessenta) dias de Licença-prêmio remunerada.
- **§1º** A Licença-prêmio remunerada poderá ser convertida em dinheiro, na proporção de 50 (cinquenta) dias em descanso e 10 (dez) dias em pecúnia, mediante manifestação favorável do Gabinete da Guarda Municipal e autorização do Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.
- **§2º** Os períodos de gozo seguirão programação determinada pelo Comando da Guarda Municipal e anuência dos Secretários Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.
- §3º Não tem aplicação aos integrantes da Guarda Municipal de Águas de Lindóia a lei municipal nº 1.446, de 28 de dezembro de 1983.
- **Art. 123** Serão considerados como de efetivo exercício, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, os dias em que os Guardas Municipais estiverem afastados do serviço em virtude de:
 - I férias;
 - II casamento;
 - III falecimento de cônjuge, filhos e pais;
 - IV falecimento de irmãos;
 - V doação de sangue;
 - VI licença-gestante ou paternidade;
 - VII serviços obrigatórios por Lei;
 - VIII faltas abonadas;
 - IX folgas mensais.

Seção VI Da Falta Abonada

Art. 124 O servidor municipal integrante do quadro pessoal de que trata esta Lei poderá se utilizar de 6 (seis) faltas abonadas por ano, sem exceder a uma por mês.

Parágrafo único. Salvo em situações emergenciais, a utilização do benefício mencionado no *caput* deverá ser comunicada ao superior imediato com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas.

TÍTULO III DO CÓDIGO CONDUTA DA GUARDA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção Única Do Objeto e Do alcance

Art. 125 O Código de Conduta da Guarda Municipal de Águas de Lindóia, instituído por esta Lei, tem a finalidade de definir os deveres, tipificar as infrações disciplinares, regular as sanções administrativas, os procedimentos correspondentes, os recursos, o comportamento e as recompensas dos Guardas Municipais de Águas de Lindóia.

Parágrafo único. Este Código de Conduta se aplica a todos os servidores do Quadro de empregos públicos e funções públicas (profissionais) da Guarda Municipal.

CAPÍTULO II DAS BASES INSTITUCIONAIS E RESPECTIVOS VETORES DE CONDUTA



Seção I Generalidades

Art. 126 A hierarquia e disciplina constituem os alicerces da base institucional da Guarda Municipal de Águas de Lindóia.

Seção II Da Hierarquia

- Art. 127 A hierarquia é a ordenação da autoridade, em níveis / classes e graus diferentes, dentro da estrutura da Guarda Municipal, de modo que haja uma ordem de importância de comando entre os diversos empregos públicos e funções de confiança, que constituem a corporação, detendo o Chefe do Poder Executivo a maior autoridade.
- **§1º** A hierarquia confere ao superior o poder de dar ordens, de delegar, de avocar, de fiscalizar e de rever decisões em relação ao subordinado, a quem ela impõe o dever de obediência.
- **§2º** O princípio da subordinação rege todos os níveis de hierarquia da Guarda Municipal de Águas de Lindóia, conforme o disposto nesta lei.
 - §3º A precedência hierárquica é regulada pela classe ou nível.
 - §4º Havendo igualdade de classe ou nível terá precedência o de maior grau.
 - §5º Havendo igualdade de classe e grau terá precedência o mais antigo na carreira.
- Art. 128 Os integrantes da Guarda Municipal serão subordinados à hierarquia básica do Comando da Guarda onde quer que exerçam suas atividades, sujeitando-se também, quando for o caso, às normas dos órgãos onde desenvolvam suas atividades, desde que estas não conflitem com as da Guarda Municipal, que são soberanas.
- **Art. 129** As ordens legais devem ser prontamente executadas, cabendo inteira responsabilidade à autoridade que as determinar.
- Parágrafo único. Quando a ordem parecer obscura, compete ao subordinado solicitar os esclarecimentos necessários no ato de recebê-la.
- **Art. 130** A civilidade é parte integrante da educação dos servidores da Guarda Municipal, competindo ao superior hierárquico tratar os subordinados de modo respeitoso, e, ao subordinado, manter deferência para com seus superiores.
- **Art. 131** A camaradagem ou espírito de fraternidade ou cordialidade é indispensável à formação e ao convívio dos integrantes da Guarda Municipal, regendo o relacionamento entre os pares, para permitir o bom ambiente de trabalho.
- **Parágrafo único.** A demonstração de cordialidade, cortesia e consideração, obrigatórias entre os Guardas Municipais, devem ser dispensadas também a todos os servidores municipais, estaduais e federais.
- **Art. 132** Incumbe aos superiores incentivar e manter a harmonia e a amizade entre seus subordinados e demais setores de relacionamento.
- Art. 133 Os integrantes da Guarda Municipal demonstram respeito e apreço aos seus superiores, pares, subordinados e à comunidade, dirigindo-se a eles ou atendendo-os, de modo educado e disciplinado.
- **Art. 134** O integrante da Guarda Municipal deve tratar a todos com respeito, ficando proibido, quando em serviço, dirigir-se a qualquer cidadão usando tratamento inapropriado à luz dos costumes e da boa educação.



Seção III Da Disciplina

Art. 135 A disciplina dos servidores da Guarda Municipal é a exteriorização da ética profissional dos integrantes da Guarda Municipal em todos os níveis ou classes e/ou escalões de hierarquia dos empregos públicos e funções de Guarda Municipal, tendo no estrito e voluntário cumprimento do dever, conforme as normas e padrões regulamentares, sua expressão capital.

Art. 136 Todo Guarda Municipal que se deparar com ato contrário à disciplina da instituição, deverá adotar medida saneadora.

Parágrafo único. Se detentor de precedência hierárquica sobre o infrator, o Guarda Municipal deverá adotar as providências cabíveis pessoalmente; se subordinado ou no mesmo grau hierárquico, deverá comunicar a chefia imediata.

Seção IV Vetores De Conduta

Art. 137 São princípios norteadores e/ou manifestações essenciais da hierarquia e da disciplina na Guarda Municipal de Águas de Lindóia:

I – o respeito à dignidade humana, à cidadania, à justiça, à legalidade democrática e à coisa pública;

II – a probidade e a lealdade em todas as circunstâncias;

III – o rigoroso cumprimento das obrigações;

IV – a rigorosa e pronta observância às prescrições legais, regulamentares e ordens superiores;

V – a obrigação de tratar seu semelhante dignamente e com urbanidade;

VI – a colaboração espontânea, a disciplina coletiva e a eficiência da instituição;

VII – a correção de atitudes;

VIII – a dedicação e a fidelidade à Pátria, cuja honra, integridade e instituições devem ser defendidas;

IX – o culto aos símbolos nacionais;

X – o zelo e a satisfação pela prática da disciplina e da hierarquia no exercício das atribuições e nos eventos em geral.

Art. 138 Os integrantes da Corporação da Guarda Municipal, no cumprimento das atribuições do emprego público ou função, ou, fora dele, deverão exercitar diuturnamente, dentre outros, os seguintes atributos:

I – responsabilidade: capacidade de assumir as consequências das suas atitudes e decisões;

II – dedicação: capacidade de realizar atividades com empenho e atenção;

 III – apresentação pessoal: cuidados com asseio e apresentação do uniforme, além da exteriorização das atitudes e postura condizentes com sua função;

 IV – pontualidade: capacidade de chegar, partir e cumprir seus afazeres no horário e período determinado;

V – assiduidade: qualidade de se fazer presente, com regularidade e exatidão no lugar onde tem que desempenhar seus deveres ou funções;

VI – cooperação: capacidade de contribuir espontaneamente para o trabalho de outras pessoas ou da equipe a que pertence;

VII – iniciativa: capacidade de agir adequadamente quando necessários sem depender de ordem ou decisão superior;

VIII – dinamismo: capacidade de evidenciar disposição para o desempenho de Atividades profissionais;

IX – probidade: qualidade de atuar dentro dos padrões exigidos pela moral e a honestidade.

Parágrafo único. Os atributos elencados neste artigo serão, no todo ou em parte, considerados para a avaliação periódica de desempenho do servidor.



Seção V Das outras bases institucionais da Guarda Municipal

Art. 139 Também constituem a base institucional da Guarda Municipal de Águas de Lindóia:

I − a ética profissional;

II – o estrito cumprimento do dever;

III – civismo;

IV – honra;

V – honestidade;

VI – dignidade humana;

VII – cidadania;

VIII – justiça;

IX – legalidade;

X – patrimônio público.

CAPÍTULO III DOS VALORES, DOS DEVERES E DAS VEDAÇÕES

Seção I Dos Valores

- Art. 140 A honra, o sentimento do dever e a correção de atitudes impõem conduta moral e profissional ilibada ao integrante da Guarda Municipal de Águas de Lindóia, que tem a obrigação de observar e cumprir as normas legais pertinentes ao cargo que exerce, em especial os deveres previstos nesta Lei, bem como as respectivas disposições regulamentares.
 - Art. 141 Compõe os valores da Guarda Municipal Águas de Lindóia:
- I a dignidade, o decoro, o zelo, a eficiência e a consciência dos princípios morais devem nortear a conduta do servidor, seja no exercício do cargo ou função, ou fora dele;
- II a observância aos princípios da Administração Pública, no exercício das atribuições que lhe couber em decorrência do cargo, fundamentados na legalidade e na responsabilidade.
- **Parágrafo único.** Toda atitude incompatível com os valores e deveres éticos e morais e a ausência injustificada do servidor ao seu local de trabalho são fatores de desmoralização do serviço prestado pela Corporação como um todo, caracterizando não apenas uma atitude contra a ética, mas principalmente prejuízo aos usuários dos serviços públicos.

Seção II Dos Deveres

- **Art. 142** São deveres éticos e estéticos, emanados da base institucional da Guarda Municipal de Águas de Lindóia:
 - I acatar ordens manifestamente legais das autoridades competentes;
 - II agir:
- a) de forma disciplinada e disciplinadora, com respeito mútuo aos seus pares, subordinados e superiores;
- b) sem discriminação racial, religiosa, política ou de condição social como fundamentos de dignidade humana.
- III apresentar-se convenientemente trajado em serviço e com o uniforme determinado, quando for o caso;
- IV atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
 - V atuar com:



- a) eficiência e probidade, zelando pela economia e conservação dos bens públicos que lhe foram confiados à sua guarda ou utilização;
 - b) prudência nas ocorrências policiais.
 - VI comparecer a todo serviço;
- VII conhecer as leis, regulamentos, regimentos, instruções e ordens de serviço que digam respeito às suas funções, observando-os;
- VIII considerar a verdade, a legalidade e a responsabilidade como fundamentos de dignidade pessoal;

IX – cooperar:

- a) com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades; e,
- b) manter o espírito de solidariedade com os companheiros de trabalho, tratando-os com urbanidade e respeito, assim como o público em geral.

X - cumprir:

- a) prontamente as ordens legais superiores, representando quando forem manifestamente ilegais;
- b) fazer cumprir as leis, os regulamentos, as instruções e as ordens das autoridades competentes;
- c) suas atribuições legais e dedicar-se ao aprimoramento profissional para melhor desenvolver suas atividades;
 - d) todos os seus deveres de cidadão.
- **XI** estar sempre preparado para desempenhar os trabalhos de que for incumbido, de modo a exercer com zelo, desvelo, presteza e dedicação as atribuições do emprego público de guarda municipal de Águas de Lindóia;

XII - exercer:

- a) a função pública com honestidade, não aceitando vantagem indevida, e qualquer espécie, bem como com integridade e equilibrio, segundo os princípios que regem a Administração Pública;
 - b) com autoridade, eficiência e probidade, às funções que lhe couberem em decorrência do cargo.
 - XIII garantir assistência moral e material ao seu lar;
 - XIV guardar sigilo sobre os assuntos da Administração Pública;

XV – manter:

- a) ambiente de harmonia e camaradagem na vida profissional, solidarizando- se nas dificuldades que estejam ao seu alcance minimizar, e evitando comentários desairosos sobre os demais componentes da Corporação;
 - b) conduta pessoal, familiar e profissional compatível com a moralidade administrativa;
 - c) sempre atualizada sua declaração de família e de seu domicílio;
- d) um bom relacionamento com as instituições, respeitando os limites de suas competências legais.

XVI – observar:

- a) as normas da boa educação e ser discreto nas atitudes, maneiras e na linguagem escrita ou falada;
- b) os direitos e garantias fundamentais, agindo com isenção, equilíbrio e absoluto respeito pelo ser humano.
- **XVII** praticar a camaradagem e desenvolver, permanentemente, os princípios éticos, morais e disciplinares;
 - XVIII preservar a natureza e o meio ambiente;
- XIX proceder de maneira ilibada na vida pública e particular, de forma que dignifique a função pública e cumpra-se os deveres de cidadão;
- **XX** procurar manter boas relações com todos os servidores da municipalidade, conhecendo e respeitando os limites de competência;
 - **XXI** proteger os presos sob sua guarda;
- **XXII** representar à autoridade superior, as ilegalidades, irregularidades, omissões, abusos, enfim, as ilicitudes em geral de que tiver ciência em razão do emprego público de guarda municipal;

XXIII – respeitar:

a) a integridade física, moral e psíquica de qualquer pessoa e demonstrar boa educação e ser discreto em suas atitudes e palavras;



b) respeitar e difundir os direitos humanos.

XXIV – ser:

- a) assíduo e pontual;
- b) honesto, ilibado e discreto em suas atividades;
- c) justo e imparcial na apreciação e julgamento de atos e méritos dos subordinados;
- d) leal às instituições a que servirem.

XXV – servir à comunidade, procurando preservar a ordem pública e promover o bem estar comum;

XXVI – ter cuidados especiais com relação às postagens em redes sociais, principalmente quando relacionadas à atividade de Guarda Municipal e da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal;

XXVII – usar a autoridade sem prepotência;

XXVIII – zelar pelo (s):

- a) bom nome da Guarda Municipal, mantendo suas atitudes íntegras e equilibradas;
- b) preparo moral, intelectual e físico, tendo em vista o cumprimento de seus deveres;
- c) direitos e deveres de cidadão e dos servidores e agentes públicos.

XXIX – apresentar-se ao trabalho com:

- a) o cabelo curto, em boas condições de higiene e devidamente penteado;
- b) barba, bigode e cavanhaque permanentemente bem aparados e não volumosos;
- c) as unhas permanentemente limpas e curtas, não sendo admitido o uso de esmaltes coloridos.

Parágrafo único. A representação contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela a qual é formulada, assegurando-se, ao representado, ampla defesa e contraditório.

Seção III Das Vedações

Art. 143 Ao Integrante da Guarda Municipal é proibido:

I – ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

 II – retirar sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III – recusar fé a documentos públicos;

 IV – opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

V – promover manifestação de desapreço no recinto da repartição;

VI – incumbir a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuições que sejam de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

VII – coagir ou aliciar subordinados no sentido de afiliarem-se ou se desfiliarem a associação profissional ou sindical, ou a partido político;

VIII – valer-se do emprego público ou função de que ocupa na Guarda Municipal para lograr proveito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da função pública ou até mesmo obter facilidades pessoais de qualquer natureza, e/ou para encaminhar negócios e assuntos particulares ou de terceiros.

IX – atuar como procurador ou intermediário, junto às repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o terceiro grau de cônjuge ou companheiro;

X – receber propina, comissão, presente ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XI – praticar usura sob qualquer de suas formas;

XII – proceder de forma desidiosa;

XIII – utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares;

XIV – delegar a outro funcionário funções estranhas ao emprego público que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;



- **XV** exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do emprego público de guarda municipal e com o horário de trabalho.
 - XVI tratar de matéria sigilosa da Guarda Municipal fora do âmbito apropriado;
- **XVII** promover favorecimento pessoal em escalas de serviço, atividades e especialmente quando da aquisição de materiais durante licitações;
 - XVIII usar de meio ilícito na produção de trabalho intelectual, inclusive no âmbito de ensino;
- **XIX** o uso de brincos, piercings, colares, gargantilhas ou similares que possam oferecer risco à segurança do integrante da Guarda Municipal.

CAPÍTULO IV DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES E SANÇÕES DISCIPLINARES

Seção I Da Definição e Classificação Das Infrações Disciplinares

Art. 144 O servidor da Guarda Municipal, quando do desempenho de suas atividades, deve pautar sua conduta pela hierarquia, disciplina, deveres ético, moral e funcional, que lhe competem, pelos preceitos de civilidade, da probidade e de normas morais.

Parágrafo único. A violação do disposto no *caput* deste artigo é considerada transgressão disciplinar, cuja consequência jurídica é a aplicação de penas disciplinares.

- **Art. 145** São transgressões disciplinares:
- I todas as ações e omissões especificadas neste título;
- II todas as ações não especificadas neste título, mas que atentem contra os princípios e normas estabelecidas em lei, regras de serviço e ordens prescritas por superiores hierárquicos e autoridades competentes, e ainda o pudor do guarda, decoro da classe, preceitos sociais, normas de moral e os preceitos de subordinação.
 - Art. 146 As transgressões, quanto à sua natureza, classificam-se em:
 - I leves;
 - II médias;
 - III graves.
 - **Art. 147** São infrações disciplinares de natureza leve:
- I deixar de elaborar e entregar, ao término de sua jornada de serviço, o relatório diário, quando lhe competir;
- II atrasar, sem justo motivo, ao trabalho para o qual esteja nominalmente escalado ou a qualquer ato em que deva tomar parte ou assistir no exercício da atividade funcional, observados os limites de tolerância;
 - III faltar ao trabalho sem motivo justificável;
 - IV permutar serviço, sem permissão do superior hierárquico competente;
- V usar uniforme incompleto ou vestuário incompatível com a função, ou, ainda, descuidar-se do asseio pessoal, contrariando as normas respectivas, a serem estabelecidas por Decreto;
- **VI** apresentar-se ao trabalho com fardamento diferente daquele que tenha sido determinado por norma ou pelo superior hierárquico;
 - VII utilizar vestuário incompatível com a dignidade da função de Guarda Municipal;
- **VIII** sobrepor ao uniforme insígnias de sociedades particulares, entidades religiosas ou políticas ou, ainda, utilizar insígnia, medalha, condecoração ou distintivo no uniforme em desconformidade com a norma regulamentadora;
- **IX** negar-se a receber uniforme, equipamentos de proteção individual (EPI) ou outros objetos que lhe sejam destinados ou devam ficar em seu poder;
 - X conduzir viatura, sem autorização da unidade competente da Guarda Municipal;



- XI usar termos ou qualquer outra forma de comunicação descortês para com seus pares, subordinados, superiores ou público em geral;
 - XII deixar de portar, quando em serviço, a identidade funcional;
 - XIII deixar de encaminhar documento no prazo legal;
- XIV deixar de zelar pela economia do material do Município e pela conservação do que for confiado à sua guarda ou utilização;
- **XV** transportar, na viatura que esteja sob seu comando ou responsabilidade, pessoa ou material, sem autorização do superior hierárquico;
- **XVI** deixar de comunicar a alteração de dados de qualificação pessoal ou mudança de endereço residencial ao órgão competente;
 - XVII alegar desconhecimento de ordens publicadas em boletim ou registradas em livro próprio;
- **XVIII** a utilização de brincos, piercings, colares, gargantilhas ou similares que possam oferecer risco à segurança;
- **XIX** apresentar-se ao trabalho com o cabelo, barba, bigode, cavanhaque e unhas em desacordo com o preceituado neste Título.
 - Art. 148 São infrações disciplinares de natureza média:
- I deixar de comunicar, quando em serviço, ao superior imediato ou, na sua ausência, a outro superior, informação sobre perturbação da ordem pública, logo que dela tenha conhecimento;
 - II deixar de dar informações em processos, quando lhe competir;
- **III** encaminhar documento a superior hierárquico, comunicando infração disciplinar inexistente ou instaurar procedimento administrativo disciplinar, sem indícios de fundamento fático;
 - IV desempenhar, inadequadamente, suas funções, por imprudência ou negligência;
- **V** afastar-se, ainda que momentaneamente, sem motivo justificado, do local em que deva se encontrar, por força de ordens ou disposições legais;
- VI deixar de apresentar-se, nos prazos estabelecidos, sem motivo justificado, nos locais em que deva comparecer;
 - VII representar a Instituição, em qualquer ato, sem estar autorizado;
- **VIII** assumir compromisso pela Unidade da Guarda Municipal que comanda ou em que serve, sem estar autorizado;
 - IX dirigir veículo da Guarda Municipal com negligência, imprudência ou imperícia;
 - X executar ou determinar manobras perigosas com viaturas, salvo em diligencias ou ocorrências;
- **XI** introduzir ou tentar introduzir bebidas alcoólicas nas dependências da Guarda Municipal, ou ingerir bebidas alcoólicas, estando em serviço;
- XII suprimir a identificação do uniforme ou se utilizar de meios ilícitos para dificultar sua identificação;
- **XIII** abandonar o serviço para o qual tenha sido designado, ou se ausentar do serviço durante a jornada de trabalho ou expediente, sem justo motivo;
- XIV ofender, provocar ou desafiar autoridade ou servidor da Guarda Municipal, que exerça função superior, igual ou subordinada, com palavras, gestos ou ações, resguardando-se ao Guarda Municipal o direito ao exercício da liberdade de expressão, nos termos previstos pela Constituição Federal;
 - XV deixar de cumprir ou retardar serviço ou ordem legal;
 - **XVI** dar ordem ilegal ou claramente inexequível.
 - Art. 149 São infrações disciplinares de natureza grave:
 - I desempenhar, inadequadamente, suas funções, de modo intencional;
- II deixar de instaurar o devido procedimento para apuração das transgressões disciplinares de que tiver conhecimento;
- III dificultar ao servidor da Guarda Municipal, em função subordinada, a apresentação de recurso ou o exercício do direito de petição;



- IV fazer, com a Administração Municipal Direta ou Indireta, contratos ou negócios de natureza comercial, industrial ou de prestação de serviços, com fins lucrativos, por si ou como representante de terceiros;
 - V disparar arma de fogo, desnecessariamente;
- VI praticar violência, em serviço ou em razão dele, contra servidores ou particulares, salvo se em legítima defesa ou no cumprimento do dever legal;
- VII permitir ou submeter a tortura ou maus-tratos pessoa detida ou sob sua guarda ou responsabilidade;
 - VIII contribuir para que presos conservem em seu poder, objetos não permitidos;
 - IX violar ou tentar violar qualquer unidade ou bens da Guarda Municipal, sem justificativa;
- X retirar ou tentar retirar ou empregar, sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer documento, material, objeto, animal ou equipamento do serviço público municipal, sem ordem dos respectivos responsáveis ou para fins particulares;
- XI danificar, intencionalmente, documentos ou objetos pertencentes ao Município de Águas de Lindóia;
 - XII descumprir preceitos legais durante a prisão ou a custódia de preso;
- XIII usar expressões jocosas ou pejorativas que atentem contra a raça, religião, credo ou orientação sexual;
- XIV aconselhar ou concorrer para o descumprimento de ordem legal de autoridade competente;
 - XV participar da gerência ou administração de empresa privada de segurança;
- **XVI** referir-se, depreciativamente, em informações, parecer, despacho, pela imprensa, ou por qualquer outro meio de divulgação, às ordens legais;
 - XVII determinar a execução de serviço, não previsto em Lei ou regulamento;
- **XVIII** valer-se ou fazer uso do cargo, função ou emprego público, para obter vantagem indevida, para si ou para outrem, ou prejudicar o bom andamento do serviço;
 - XIX praticar assédio sexual, moral ou eleitoral;
 - **XX** violar local de crime;
 - XXI deixar de tomar providências para garantir a integridade física de pessoa detida;
 - XXII liberar pessoa detida ou dispensar parte da ocorrência, sem atribuição legal;
- **XXIII** publicar ou contribuir para que sejam publicados fatos ou documentos afetos à Guarda Municipal de Águas de Lindóia que possam concorrer para comprometer a segurança pública;
- **XXIV** deixar de assumir a responsabilidade por seus atos ou pelos atos praticados por servidor da Guarda Municipal em função subordinada que agir em cumprimento de sua ordem;
 - **XXV** omitir, em qualquer documento, dados indispensáveis ao esclarecimento dos fatos;
- **XXVI** ameaçar, induzir ou instigar alguém a prestar declarações falsas em procedimento penal, civil ou administrativo;
 - XXVII trabalhar em estado de embriaguez ou sob efeito de substância entorpecente;
 - **XXVIII** ato de improbidade;
 - XXIX incontinência de conduta ou mau procedimento;
- **XXX** negociação habitual por conta própria ou alheia, sem permissão do empregador, quando prejudicial ao serviço;
- **XXXI** condenação criminal do empregado, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
 - XXXII desídia no desempenho das respectivas funções;
 - XXXIII embriaguez habitual ou em serviço;
 - **XXXIV** violação de segredo ou sigilo institucional;
 - XXXV ato de indisciplina ou de insubordinação;
 - **XXXVI** abandono de emprego;
- **XXXVII** ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
 - XXXVIII prática constante de jogos de azar;



XXXIX – perda da habilitação ou dos requisitos estabelecidos em lei para o exercício da profissão, em decorrência de conduta dolosa do empregado.

Parágrafo único. São consideradas transgressões graves todas as omissões e ações que violem ou observem os valores, deveres e vedações elencadas nos art. 140 a 143 desta Lei, salvo se consideradas transgressões leves ou médias.

Seção II Das Sanções Disciplinares

Art. 150 As sanções disciplinares aplicáveis aos servidores de carreira da Guarda Municipal de Águas de Lindóia são:

I – advertência;

II – repreensão;

III – suspensão;

IV – perda da função; e,

V – demissão com justa causa.

Subseção I Da Advertência

Art. 151 A pena de advertência é a forma mais branda das sanções, será aplicada por escrito às faltas de natureza leve, constará do prontuário individual do infrator e será levada em consideração para os efeitos do conceito dado ao comportamento do guarda municipal.

Subseção II Da Repreensão

Art. 152 A pena de repreensão será aplicada por escrito ao servidor reincidente na prática de infrações de natureza leve e de natureza média, devendo ser averbada no prontuário individual do infrator para os efeitos do conceito dado ao comportamento do guarda municipal.

Subseção III Da Suspensão

Art. 153 A pena de suspensão, de 1 a 30 dias, que deve ser averbada no prontuário individual do infrator para os efeitos do conceito dado ao comportamento do guarda municipal, será aplicada às infrações de natureza grave, bem como nos casos de reincidência no cometimento das infrações de natureza média.

Parágrafo único. A condenação a pena suspensiva igual ou superior a 15 (quinze) dias sujeitará o infrator à participação compulsória em programa educativo em cursos ou palestras com a finalidade de resgatar e fixar os princípios que regem este Código, bem como os valores relativos à infração disciplinar específica que deu origem à punição.

Art. 154 Durante o período de cumprimento da suspensão, o servidor de Carreira da Guarda Municipal perderá todas as vantagens e direitos decorrentes do exercício do emprego público ou função, inclusive a remuneração/dia.

Subseção IV Da Destituição De Função

Art. 155 A destituição da função dar-se-á:

I - quando se verificar falta de exação no seu desempenho;



- II quando se verificar que, por negligência ou benevolência, o guarda municipal contribuiu para que se não apurasse, no devido tempo, a falta de outrem;
 - III quando se apenado com pena superior à da advertência.

Subseção V Da Demissão Com Justa Causa

- Art. 156 Será aplicada a pena de demissão com justa causa ao servidor que:
- I faltar injustificadamente ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;
- II faltar ao serviço, sem justa causa, por mais de 60 (sessenta) dias interpolados durante o ano;
- III praticar em serviço ou em razão dele ato lesivo da honra ou da boa fama de qualquer pessoa, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- IV Praticar em serviço ou em razão dele, atos atentatórios à vida e à integridade física de qualquer pessoa, salvo se em legítima defesa ou no estrito cumprimento do dever legal;
- V praticar ou se associar a outrem para a prática de crimes tipificados como tortura, terrorismo, tráfico ilícito de entorpecentes ou drogas afins, crimes hediondos ou equiparados, crimes contra a administração pública, a fé pública, a ordem tributária, o sistema financeiro e segurança nacional;
 - VI lesar o patrimônio ou os cofres públicos;
 - VII conceder vantagens ilícitas, valendo-se da função pública;
 - VIII praticar ato de improbidade;
 - IX apresentar incontinência de conduta ou mau procedimento;
- X realizar negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão do empregador, e quando constituir ato de concorrência à empresa para a qual trabalha o empregado, ou for prejudicial ao serviço;
 - XI for desidioso no desempenho das respectivas funções;
 - XII dar-se a embriaguez habitual ou em serviço;
 - XIII violar segredo ou sigilo institucional;
 - XIV praticar ato de indisciplina ou de insubordinação;
- **XV** ser condenado criminalmente por sentença transitada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
 - **XVI** praticar constantemente jogos de azar;
- **XVII** perder a habilitação ou deixar de reunir os requisitos estabelecidos em lei para o exercício da profissão, em decorrência de conduta dolosa;
- **XVIII** receber ou solicitar propinas, comissões ou vantagens de qualquer espécie, diretamente ou por intermédio de outrem, ainda que fora de suas funções, mas em razão delas; e
- **XVIII** revelar segredos de que tenha conhecimento em razão do cargo ou função, desde que o faça dolosamente, com prejuízo para o Município ou a qualquer particular.

Seção III Da Aplicação Das Penalidades

Subseção I Elementos a Serem Considerados No Ato Da Aplicação Das Penalidades

- **Art. 157** As penalidades poderão ser abrandadas ou agravadas pela autoridade que as tiver de aplicar, levadas em conta as circunstâncias da falta disciplinar e o anterior comportamento do servidor.
 - Art. 158 A autoridade competente deverá, no momento da aplicação da penalidade, considerar:
 - I a natureza e a gravidade da infração;
 - II os danos causados ao serviço público em decorrência da infração cometida;
 - III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV os antecedentes do integrante da Guarda Municipal.
 - \$1º O ato de cominação de penalidade deverá identificar o fundamento legal e a causa fática.



- **§2º** A dosimetria da sanção, quando cabível, deve ser devidamente fundamentada no ato de cominação da penalidade.
 - Art. 159 Veda-se a aplicação cumulativa de sanção disciplinar.
 - §1º A infração mais grave absorve as demais, na hipótese de conexão entre as infrações.
- §2º Na hipótese de ocorrência de mais de uma infração, sem conexão entre si, serão aplicadas as sanções correspondentes isoladamente.
- **Art. 160** A aplicação de penalidade deve ser registrada no prontuário do integrante da Guarda Municipal.
 - §1º O apontamento referido no caput será cancelado após o decurso de:
 - I 03 (três) anos, na hipótese de aplicação da penalidade de advertência;
 - II 04 (quatro) anos, na hipótese de aplicação da penalidade de repreensão;
 - III 05 (cinco) anos, na hipótese de aplicação da penalidade de suspensão.
- §2º Os prazos elencados nos incisos I a IV do §1º deste artigo iniciam-se no dia seguinte ao cumprimento integral da penalidade.

Subseção II Circunstâncias Atenuantes

- Art. 161 São circunstâncias atenuantes:
- I o bom desempenho dos deveres funcionais e a prática de bom comportamento;
- II a confissão espontânea da infração;
- III a tentativa, pelo Integrante da Guarda Municipal, de, por espontânea vontade, logo após a prática de infração disciplinar, minorar as consequências de seu ato;
 - IV a prestação de relevantes serviços para a Guarda Municipal;
 - V a condecoração por bravura.

Subseção III Circunstâncias Agravantes

- Art. 162 São circunstâncias agravantes:
- I a premeditação;
- II a combinação com outros indivíduos, servidores ou não, para a prática da infração;
- III a acumulação de infrações;
- IV o fato de a conduta ter sido cometida durante o cumprimento de pena disciplinar;
- V a reincidência.
- §1º A premeditação consiste no desígnio formado anteriormente à prática da infração.
- §2º A acumulação decorre da prática de duas ou mais infrações em uma mesma ocasião.
- §3º A reincidência compreende a prática reiterada, pelo integrante da Guarda Municipal, de infração disciplinada neste Capítulo, nos seguintes termos:
- I infração cometida dentro do período de 03 (três) anos, contados da data da cominação da penalidade de advertência;
- II infração cometida dentro do período de 04 (quatro) anos, contados da data da cominação da penalidade de repreensão;
- III infração cometida dentro do período de 05 (cinco) anos, contados da data da aplicação da penalidade de suspensão.

CAPÍTULO V DO COMPORTAMENTO DO SERVIDOR DA GUARDA MUNICIPAL E DO DIREITO DE PETIÇÃO



- **Art. 163** Para fins disciplinares e para os demais efeitos legais, o comportamento do servidor da Guarda Municipal será considerado:
- I Excelente: quando, nos últimos 60 (sessenta) meses, não tiver sofrido nenhuma sanção punitiva;
- II Ótimo: quando, nos últimos 48 (quarenta e oito) meses, não tiver sofrido pena de repreensão ou suspensão;
- III Bom: quando, no período de 36 (trinta e seis) meses, tiver sofrido até o limite de 1 (uma) suspensão que não ultrapasse o total de 5 (cinco) dias;
- IV Regular: quando, no período de 24 (vinte e quatro) meses, tiver sofrido até o limite de 2 (duas) penas de suspensões que, individualmente ou somadas, não ultrapassem o total de 10 (dez) dias;
- **V** Mau: quando no período de 24 (vinte e quatro) meses, tiver sofrido mais de 2 (duas) penas de suspensão que, individualmente ou somadas, ultrapassem o total de 10 (dez) dias.
- **§1º** Para a classificação de comportamento, 2 (duas) advertências equivalerão a 1 (uma) repreensão e 2 (duas) repreensões a 1 (um) dia de suspensão.
- **§2º** A classificação do comportamento dar-se-á, anualmente, de ofício, por ato do Diretor-Comandante da Guarda Municipal, no mês de janeiro.
- Art. 164 Ao ingressar no Quadro de Profissionais da Guarda Municipal, o servidor será classificado no comportamento "BOM".
- **Art. 165** A Corregedoria da Guarda Municipal deverá elaborar relatório anual de avaliação disciplinar com a classificação do comportamento do seu efetivo a ser enviado ao Gabinete do Comando da Guarda Municipal e a Comissão de Avaliação periódica de Desempenho.
- **Art. 166** Caberá recurso junto a Corregedoria quanto ao resultado da classificação do comportamento.
- **Parágrafo único.** O recurso previsto no *caput* deste artigo deverá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da publicação da Classificação do Comportamento.
- Art. 167 É assegurado ao servidor da Guarda Municipal o direito de peticionar, requerer ou representar, quando se julgar prejudicado por ato ilegal praticado por superior hierárquico, desde que o faça dentro das normas de urbanidade e legalidade.

CAPÍTULO VI DAS RECOMPENSAS DOS SERVIDORES

Seção I Condecorações e Elogios

- **Art. 168** O servidor da Guarda Municipal, em reconhecimento por bons serviços, atos meritórios e trabalhos relevantes, será recompensado, nos termos desta Lei.
 - Art. 169 São consideradas recompensas da Guarda Municipal:
 - I condecorações por serviços prestados;
 - II elogios.
- \$1º As condecorações constituem-se em referências honrosas e insígnias conferidas aos integrantes da Carreira de Guarda Municipal por sua atuação em ocorrências de relevância na preservação da vida, da integridade física e do patrimônio municipal, podendo ser formalizadas independentemente da classificação de comportamento, com a devida publicidade no Jornal Oficial deste Município, em Boletim Interno da Corporação e registro em prontuário.



- **§2º** Elogio é o reconhecimento formal da Administração Pública às qualidades morais e profissionais do servidor da carreira da Guarda Municipal, com a devida publicidade no Jornal Oficial do Município de Águas de Lindóia, em Boletim Interno da Corporação e registro em prontuário.
- §3º As solicitações das recompensas devem ser encaminhadas ao Alto Comando por ato oficial do Diretor-Comandante da Guarda Municipal com as devidas justificativas, comprovações e dados funcionais do Servidor agraciado, após a devida apuração dos fatos, mediante procedimento sumário, no qual na conclusão deverá constar parecer pela formalização do ato.
- **§4º** As recompensas previstas neste artigo serão conferidas por determinação do Alto Comando, mediante Portaria, com a publicidade no Jornal Oficial do Município e transcrição no Boletim Interno da Corporação.
 - §5º Uma recompensa (elogio ou condecoração) anula 2 (duas) advertências ou uma repreensão.

Seção II Do Título Honorífico

- Art. 170 Sem prejuízo de instituição de outras condecorações e elogios por ato do Chefe do Poder Executivo, fica instituído o título honorífico, condecoração máxima concedida a um integrante da Guarda Municipal deste Município, nos termos desta Lei.
- Art. 171 O Título Honorífico denominado Mérito Guarda Municipal será anualmente concedido pelo Prefeito Municipal de Águas de Lindóia no dia 16 de novembro (aniversário da Emancipação de Águas de Lindóia), aos servidores da Guarda Municipal que tiverem sido reconhecidos por atos de bravura, no cumprimento do dever.
- \$1º Para o disposto no "caput" deste artigo, considera-se ato de bravura em serviço a conduta do servidor que, no desempenho de suas atribuições e para a preservação de vida de outrem, coloque em risco incomum a sua própria vida, demonstrando coragem, audácia e a presença de qualidades morais extraordinárias.
- §2º O ato de bravura será destacado como forma de valorizar as posturas que, respeitando os direitos fundamentais e os princípios gerais do direito, revelem a presença de um espírito público responsável pela superação do estrito cumprimento do dever.
- §3º Considera-se, também, ato de bravura, para os efeitos deste artigo, a ação policial legítima do servidor da Guarda Municipal, da qual resulte incapacidade permanente, motivada por acidente no serviço ou moléstia profissional ou, ainda, doença que, de imediato, o invalide inteiramente, mediante parecer da Perícia Médica.
- §4º Nos casos em que o homenageado tiver perdido a vida receberá a homenagem em seu lugar, membro da família representando o indicado.
- **Art. 172** A Guarda Municipal deverá encaminhar ao Cerimonial da Câmara Municipal, lista dos servidores a serem homenageados, com Relatório Circunstanciado do ato de bravura, no máximo 90 (noventa) dias antes da data da solenidade.
- **Art. 173** O Título Honorífico Mérito Guarda Municipal constituir-se-á de placa metálica, nos padrões de 10x15cm, que será regulamentada por Decreto Municipal.
- **Parágrafo único**. A placa meritória prevista no "caput" do presente artigo será fornecida pela Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, sem prejuízo das demais insígnias, previstas no Regimento de Uniformes da Guarda Municipal de Águas de Lindóia.

CAPÍTULO VII DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES EM GERAL

Seção I Da Parte, De Seu(s) Procurador(es) e Dos Princípios Aplicáveis Aos Procedimentos Disciplinares



- **Art. 174** Considera-se parte, nos procedimentos disciplinares de exercício da pretensão punitiva, o servidor integrante do quadro da Guarda Municipal, efetivo ou admitido, exercendo ou não função de confiança, e o titular de emprego público em comissão.
- Art. 175 Os servidores incapazes, temporária ou permanentemente, em razão de doença física ou mental, serão representados ou assistidos por seus pais, tutores ou curadores, na forma da lei pertinente.
- Parágrafo único. Inexistindo representantes, legalmente investidos ou, na impossibilidade comprovada de trazê-los ao procedimento disciplinar, ou ainda, se houver pendências sobre a capacidade do servidor, serão convocados como seus representantes os pais, cônjuge ou companheiro(a), filhos ou demais parentes até segundo grau, observada a ordem aqui estabelecida.
- Art. 176 É assegurado a parte o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e solicitar a reinquirição de testemunhas, a produção de provas e contraprova, bem como formular quesitos.
- **§1º** Fica assegurada a parte vista aos autos, nos termos do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, garantindo-se, dentre outros, os seguintes princípios:
- I presunção da inocência: nenhum integrante da Guarda Municipal poderá ser considerado culpado antes de proferida decisão definitiva aplicadora de penalidade;
- II imediatidade: consistente na necessidade de apuração e aplicação da sanção disciplinar, tão logo o detentor do Poder Hierárquico tenha tomado conhecimento da prática de conduta contrária aos princípios, deveres e as proibições previstas nesta Lei;
- III oficialidade: o impulso e a movimentação dos processos de natureza disciplinar até a sua decisão final caberão a Administração Pública Municipal;
- IV formalismo moderado: nos processos de natureza disciplinar, desde que não haja prejuízo ao direito à ampla defesa e ao contraditório, é inexistente a nulidade por inobservância da forma dos atos processuais;
- V autonomia: a esfera administrativa é independente e autônoma em relação as esferas civil e penal;
- VI livre apreciação das provas: nos processos de natureza disciplinar, as Comissões possuem ampla liberdade para avaliar a produção das provas necessárias à elucidação dos fatos sob investigação;
- **VII** razoabilidade: o comportamento das chefias e dos membros das Comissões deverão se pautar pelos critérios da prudência, racionalidade, sensatez e de bom senso;
- **VIII** proporcionalidade: os processos de natureza disciplinar devem ser utilizados em plena conformidade com as suas finalidades, sendo vedada a imposição de sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento das normas relativas aos direitos e às proibições previstas nesta Lei;
- **IX** lealdade processual: no desenvolvimento dos processos de natureza disciplinar, as partes devem evitar condutas que visem a mera procrastinação do processo.
 - §2º Não é necessário que o procurador constituído seja advogado ou tenha formação jurídica.
- **Art.** 177 Se a parte não constituir advogado ou for declarada revel, ser-lhe-á dado defensor, servidor municipal, preferencialmente, bacharelado em Direito, que não terá poderes para receber citação e confessar.
- §1º A parte poderá, a qualquer tempo, constituir advogado, hipótese em que se encerrará, de imediato, a representação do defensor dativo.
- **§2º** Ser-lhe-á dado também defensor dativo quando, notificada de que seu advogado constituído não praticou atos necessários, a parte não tomar qualquer providência no prazo de 03 (três) dias.

Seção II Da Comunicação Dos Atos



Subseção I Da Notificação Prévia

- **Art.** 178 Após a instauração de sindicância contraditória e/ou procedimento administrativo disciplinar deve ser realizada a notificação prévia do acusado para que possa acompanhar o processo pessoalmente, sendo-lhe facultado constituir procurador.
- **§1º** A notificação prévia deve ser entregue pessoalmente ao Guarda Municipal, e far-se-á sempre que o servidor estiver em exercício.
- **§2º** Far-se-á a notificação por correspondência, quando o Guarda Municipal não estiver em exercício ou residir fora do município, devendo a notificação ser encaminhada com aviso de recebimento (AR), para o endereço residencial constante do cadastro.
- §3º Após 3 (três) tentativas frustradas de encontrar no endereço residencial constante no cadastro ou se achando o Integrante da Guarda Municipal em lugar incerto e não sabido, será notificado por edital, publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município ou jornal de circulação local.
 - Art. 179 A notificação prévia deverá conter:
 - I Número do processo administrativo;
 - II Número da portaria instauradora do processo;
 - III Local e horário de funcionamento da Comissão.
- **§1º** A notificação prévia deve indicar a infração disciplinar supostamente cometida e o respectivo dispositivo legal, bem como eventual imposição de medida cautelar de afastamento preventivo ou remoção temporária.
- **§2º** Após notificado, o acusado pode apresentar defesa prévia, bem como arrolar testemunhas e especificar outras provas.
- Art. 180 Havendo dois ou mais indiciados, o prazo para apresentar defesa prévia e especificar outras provas, iniciar-se-á a partir da última notificação.
- **Parágrafo único.** No caso de recusa do indiciado em opor o ciente na cópia da notificação, o prazo para apresentar defesa e rol de testemunhas contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da Comissão que fez a notificação, facultada a assinatura de 02 (duas) testemunhas.

Subseção II Das Intimações

- **Art. 181** A intimação de servidor em efetivo exercício será feita por publicação no Diário Oficial do Município.
- **Parágrafo único.** O chefe do setor de pessoal de cada unidade deverá diligenciar para que o servidor tome ciência da publicação.
- Art. 182 A intimação dos advogados e do defensor dativo será feita por intermédio de publicação no Jornal Oficial Eletrônico do Município, devendo dela constar o número do processo, o nome dos advogados e da parte.
- **§1º** Dos atos realizados em audiência reputam-se intimados, desde logo, a parte, o advogado e o defensor dativo.
- §2º Quando houver somente um defensor dativo designado no processo, o cartório encaminharlhe-á os autos por carga, diretamente, independentemente de intimação ou publicação, devendo ser observado, na sua devolução, o prazo legal cominado para a prática do ato.

Subseção III Das Citações e Da Revelia

Art. 183 A parte será citada por mandado expedido pelo presidente da Comissão para interrogatório, assegurada vista do processo na repartição, sob pena de nulidade do procedimento.



Art. 184 Achando-se a parte em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado no Jornal Oficial Eletrônico do município ou em jornal de circulação local.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias a partir da última de três publicações do edital.

- Art. 185 Considerar-se-á revel a parte que, regularmente citada, não comparecer ao interrogatório.
- §1º A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.
- §2º Para defender a parte revel, o Corregedor da Guarda Municipal designará um servidor como defensor dativo, que deverá ser ocupante de emprego efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.
- **§3º** Pode o defensor dativo requerer a reabertura da instrução processual para a produção de novas provas e formular quesitos para peritos e testemunhas.

Seção III Dos Prazos

- Art. 186 Os atos procedimentais serão realizados nos prazos prescritos em lei.
- §1º Quando a lei for omissa, o Corregedor da Guarda Municipal determinará os prazos em consideração à complexidade do ato.
- **§2º** Inexistindo preceito legal ou prazo determinado pelo Corregedor da Guarda Municipal, será de 5 (cinco) dias o prazo para a prática de ato procedimental a cargo da parte.
- Art. 187 Os prazos previstos nesta Lei serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.
 - Art. 188 Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.
- Art. 189 Decorrido o prazo, extingue-se para a parte, automaticamente, o direito de praticar o ato, salvo se esta provar que não o realizou por evento imprevisto, alheio à sua vontade ou a de seu procurador, hipótese em que o Presidente da Comissão Sindicante ou Processante permitirá a prática do ato, assinalando prazo para tanto.

Parágrafo único. A parte poderá renunciar ao prazo estabelecido exclusivamente a seu favor.

- **Art. 190** Quando, no mesmo procedimento disciplinar, houver mais de uma parte, os prazos serão comuns, exceto para as razões finais, quando será contado em dobro, se houver diferentes advogados.
- **§1º** Havendo no processo até 02 (dois) defensores, cada um apresentará alegações finais, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias cada um.
- **§2º** Havendo mais de 02 (dois) defensores, caberá ao Presidente da Comissão Processante conceder, mediante despacho nos autos, prazo para vista fora de cartório, designando data única para apresentação dos memoriais de defesa em cartório.
- **Art. 191** Suspende-se o curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro.

Parágrafo único. Durante a suspensão do prazo, não se realizarão audiências nem sessões de julgamento.

Seção IV Das Provas

Subseção I Das Disposições Gerais



- **Art. 192** Todos os meios de prova admitidos em direito e moralmente legítimos são hábeis para demonstrar a veracidade dos fatos.
- **Art. 193** O Presidente da Comissão Processante poderá limitar e excluir, mediante despacho fundamentado, as provas que considerar excessivas, impertinentes ou protelatórias.

Subseção II Da Prova Fundamental

- **Art. 194** Fazem a mesma prova que o original as certidões de processos judiciais e as reproduções de documentos autenticadas por oficial público, ou conferidas e autenticadas por servidor público para tanto competente.
- **Art. 195** Admitem-se como prova as declarações constantes de documento particular, escrito e assinado pelo declarante, bem como depoimentos constantes de sindicâncias, que não puderem, comprovadamente, ser reproduzidos verbalmente em audiência.
- **Art. 196** Servem também à prova dos fatos o telegrama, o radiograma, a fotografia, a fonografia, a fita de vídeo e outros meios lícitos, inclusive os eletrônicos.
- **Art. 197** Caberá à parte, que impugnar a prova, produzir a perícia necessária à comprovação do alegado.

Subseção III Da Prova Testemunhal

- **Art. 198** A prova testemunhal é sempre admissível, podendo ser indeferida pelo Presidente da Comissão:
- I se os fatos sobre os quais serão inquiridas as testemunhas já foram provados por documentos ou confissão da parte;
 - II quando os fatos só puderem ser provados por documentos ou perícia.
- **Art. 199** Compete à parte, no prazo legal, apresentar o rol das testemunhas de defesa, indicando seu nome completo, endereço e respectivo código de endereçamento postal CEP.
- **§1º** Se a testemunha for servidor municipal, deverá a parte indicar o nome completo, unidade de lotação e o número do registro funcional.
- **§2º** Depois de apresentado o rol de testemunhas, a parte poderá substituí-las até a data da audiência designada, com a condição de ficar sob sua responsabilidade levá-las à audiência.
- §3º O não-comparecimento da testemunha substituída implicará desistência de sua oitiva pela parte.
- **Art. 200** Incumbirá à parte levar à audiência, independentemente de intimação, as testemunhas por ela indicadas que não sejam servidores municipais, decaindo do direito de ouvi-las, caso não compareçam.
- **Parágrafo único.** Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para oitiva.
- **Art. 201** A parte cujo advogado não comparecer à audiência de oitiva de testemunha será assistida por um defensor designado para o ato pelo Presidente da Comissão Processante.



- Art. 202 Antes de depor, a testemunha será qualificada, indicando nome, idade, profissão, local e função de trabalho, número da cédula de identidade, residência, estado civil, bem como se tem parentesco com a parte e, se for servidor municipal, o número de seu registro funcional.
- **Art. 203** A Comissão interrogará, por primeiro, as testemunhas da própria Comissão e após, as testemunhas da parte, devendo-se respeitar obrigatoriamente esta ordem.
 - §1º As testemunhas serão inquiridas separadamente.
- §2º A Comissão interrogará primeiramente a testemunha, e depois a defesa poderá formular perguntas tendentes a esclarecer ou complementar o depoimento.
- §3º As perguntas que não tenham pertinência com os fatos apurados poderão ser indeferidas, por decisão do Presidente da Comissão, mediante justificativa expressa no termo de audiência.
- §4º Poder-se-á solicitar da testemunha que promova a identificação do acusado, mediante procedimento em que a pessoa que se pretenda reconhecer seja posta ao lado de outras que com ele tenham qualquer semelhança.
- Art. 204 As testemunhas deporão em audiência perante o Presidente da Comissão Processante, os comissários, a parte e o defensor constituído e, na sua ausência, o defensor dativo.
- \$1º Se a testemunha, por motivo relevante, estiver impossibilitada de comparecer à audiência, mas não de prestar depoimento, o Presidente da Comissão Processante poderá designar dia, hora e local para inquiri-la.
- **§2º** Sendo necessária a oitiva de servidor que estiver cumprindo pena privativa de liberdade, o Presidente da Comissão Processante solicitará à autoridade competente que apresente o preso em dia e hora designados para a realização da audiência.
- §3º O Presidente da Comissão Processante poderá, em vez de realizar a audiência mencionada no parágrafo anterior, fazer a inquirição por escrito, dirigindo correspondência à autoridade competente, para que tome o depoimento, conforme as perguntas formuladas pela Comissão Processante e, se for o caso, pelo advogado de defesa, constituído ou dativo.
- **Art. 205** O depoimento, depois de lavrado, será rubricado e assinado pelos membros da Comissão Processante, pelo depoente e defensor constituído ou dativo, admitindo-se a gravação de som e vídeo e a realização do termo por videoconferência, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.
 - **Art. 206** O Presidente da Comissão Processante poderá determinar, de ofício ou a requerimento: **I** a oitiva de testemunhas referidas nos depoimentos;
- II a acareação de 02 (duas) ou mais testemunhas, ou de alguma delas com a parte, quando houver divergência essencial entre as declarações sobre fato que possa ser determinante na conclusão do procedimento disciplinar.

Subseção IV Da Prova Pericial

- **Art. 207** A prova pericial consistirá em exames, vistorias e avaliações e será indeferida pelo Presidente da Comissão Processante, quando dela não depender a prova do fato.
- Art. 208 Se o exame tiver por objeto a autenticidade ou falsidade de documento, ou for de natureza médico-legal, a Comissão Processante requisitará, preferencialmente, elementos junto às autoridades policiais ou judiciais, quando em curso investigação criminal ou processo judicial.
- **Art. 209** Quando o exame tiver por objeto a autenticidade de letra ou firma, o Presidente da Comissão Processante, se necessário ou conveniente, poderá determinar à pessoa à qual se atribui a autoria do documento, que copie ou escreva, sob ditado, em folha de papel, dizeres diferentes, para fins de comparação e posterior perícia.



- Art. 210 Ocorrendo necessidade de perícia médica do servidor denunciado administrativamente, o órgão pericial da Municipalidade ou dará à solicitação da Comissão Sindicante ou Processante caráter urgente e preferencial.
- **Art. 211** Quando não houver possibilidade de obtenção de elementos junto às autoridades policiais ou judiciais e a perícia for indispensável para a conclusão do processo, o Presidente da Comissão solicitará ao Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social a contratação de perito para esse fim.

Seção V Das Audiências e Do Interrogatório Da Parte

- **Art. 212** A parte será interrogada na forma prevista para a inquirição de testemunhas, vedada a presença de terceiros, exceto seu advogado.
- **Art. 213** O termo de audiência será lavrado, rubricado e assinado pelos membros da Comissão, pela parte e, se for o caso, por seu defensor.
- Art. 214 Concluída a inquirição das testemunhas, a Comissão promoverá o interrogatório do acusado.
- **§1º** A parte será interrogada na forma prevista para a inquirição de testemunhas, podendo ser vedada a presença de terceiros, exceto a de seu procurador.
- **§2º** No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.
- §3º O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, sendo facultado, porém, reinquirilas, por intermédio do Presidente da Comissão Sindicante.
- **Art. 215** Encerrada a instrução e não havendo elementos suficientes para demonstrar a materialidade e autoria da infração disciplinar, a Comissão poderá:
- I elaborar relatório preliminar pelo arquivamento, a ser apreciado pelo Corregedor da Guarda Municipal;
- II Tipificar a infração disciplinar e formular a indiciação do Integrante da Guarda Municipal, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas, intimando-o para apresentar as alegações finais.
- **Parágrafo único**. Caso o Corregedor da Guarda Municipal delibere pelo não arquivamento, em despacho motivado, os autos retornarão à Comissão, para fins de indiciação.

Seção VI Da Revelia e De Suas Consequências

- Art. 216 O Presidente da Comissão Processante ou Sindicante Punitiva decretará a revelia da parte que, regularmente citada, não comparecer perante a Comissão no dia e hora designados.
 - §1º A regular citação será comprovada mediante juntada aos autos:
 - I da contrafé do respectivo mandado, no caso de citação pessoal;
- II das cópias dos 03 (três) editais publicados no Diário Oficial do Município, no caso de citação por edital;
 - III do Aviso de Recebimento (AR), no caso de citação pelo correio.
 - §2º Não sendo possível realizar a citação, certificar-se-á os motivos nos autos.
- Art. 217 A revelia deixará de ser decretada ou, se decretada, será revogada quando verificado, a qualquer tempo, que, na data designada para o interrogatório:



- I a parte estava legalmente afastada de suas funções por licença médica, licença-maternidade ou paternidade, licença gala, licença nojo, em gozo de férias, ou presa, provisoriamente ou em cumprimento de pena;
- II a parte comprovar motivo de força maior que tenha impossibilitado seu comparecimento tempestivo.

Parágrafo único. Revogada a revelia, será realizado o interrogatório, reiniciando-se a instrução, com aproveitamento dos atos instrutórios já realizados, desde que ratificados pela parte, por termo lançado nos autos.

Art. 218 Decretada a revelia, dar-se-á prosseguimento ao procedimento disciplinar, designandose defensor dativo para atuar em defesa da parte.

Parágrafo único. É assegurado ao revel o direito de constituir advogado em substituição ao defensor dativo que lhe tenha sido designado.

Art. 219 A decretação da revelia acarretará a preclusão das provas que deveriam ser requeridas, especificadas e/ou produzidas pela parte em seu interrogatório, assegurada a faculdade de juntada de documentos com as razões finais.

Parágrafo único. Ocorrendo a revelia, a defesa poderá requerer provas no prazo legal.

- Art. 220 A parte revel não será intimada pela Comissão para a prática de qualquer ato, constituindo ônus da defesa comunicar-se com o servidor, se assim entender necessário.
- \$1º Desde que compareça perante a Comissão ou intervenha no processo, pessoalmente ou por meio de advogado com procuração nos autos, o revel passará a ser intimado pela Comissão, para a prática de atos processuais.
- §2º O disposto no parágrafo anterior não implica revogação da revelia nem elide os demais efeitos desta.

Seção VII Dos Impedimentos e Da Suspeição

- **Art. 221** É defeso aos membros da Comissão Sindicante e Processante exercer suas funções em procedimentos disciplinares:
 - I de que for parte;
 - II em que interveio como mandatário da parte, defensor dativo ou testemunha;
- III quando a parte for seu cônjuge, parente consanguíneo ou afim em linha reta, ou na colateral até segundo grau, amigo íntimo ou inimigo capital;
- IV quando em procedimento estiver postulando como advogado da parte seu cônjuge ou parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou na colateral, até segundo grau;
- **V** quando houver atuado na sindicância que precedeu o procedimento do exercício de pretensão punitiva;
 - VI na etapa da revisão, quando tenha atuado anteriormente.
- **Art. 222** A arguição de impedimento ou suspeição de parcialidade de alguns ou de todos os membros da Comissão Processante e do defensor dativo precederá qualquer outra, salvo quando fundada em motivo superveniente.
- **§1º** A arguição deverá ser alegada pelos citados no "caput" deste artigo ou pela parte, em declaração escrita e motivada, que suspenderá o andamento do processo.
 - §2º Sobre o impedimento ou suspeição arguido, o Corregedor:
- I se a acolher, tomará as medidas cabíveis, necessárias à substituição do(s) suspeito(s) ou à redistribuição do processo;
- II se a rejeitar, motivará a decisão e devolverá o processo ao Presidente da Comissão
 Processante, para prosseguimento.



Seção VIII Das Decisões e Respectivas Competências

Art. 223 A decisão nos procedimentos disciplinares será proferida por despacho devidamente fundamentado, da autoridade competente, no qual será mencionada a disposição legal em que se baseia o ato.

Art. 224 Compete ao Corregedor da Guarda Municipal:

- I determinar a instauração:
- a) de sindicâncias;
- b) dos processos administrativos.
- II aplicar afastamento preventivo do emprego ou função;
- III determinar a remoção temporária;
- IV decidir, por despacho, os processos de inquérito administrativo, nos casos de:
- a) absolvição;
- b) desclassificação da infração ou abrandamento de penalidade de que resulte a imposição de pena de suspensão;
 - c) arquivamento;
 - d) aplicação da pena de:
 - 1. advertência;
 - repreensão;
 - 3. suspensão;
 - 4. demissão.
 - e) recorrer de ofício, quando aplicar a pena de demissão.

Parágrafo único. A competência estabelecida neste artigo abrange as atribuições de decidir os pedidos de reconsideração, apreciar e encaminhar os recursos e os pedidos de revisão à autoridade competente.

- **Art. 225** Compete ao Secretário Municipal em segunda e última instância, a aplicação da pena advertência, repreensão e suspensão.
- **Art. 226** Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal, em segunda e última instância, a aplicação da pena de demissão e destituição de função de confiança.

Seção IX Do Afastamento Preventivo e Da Remoção Temporária

- Art. 227 Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a Corregedoria poderá determinar o seu afastamento do exercício do emprego/função ou, a sua remoção temporária para que desenvolva suas funções em outro setor, até a conclusão do procedimento administrativo disciplinar instaurado, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.
- \$1º O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.
- §2º O afastamento preventivo ou a remoção temporária não implicará a perda das vantagens e direitos decorrentes do emprego e nem terá caráter punitivo, sendo cabível somente quando presentes indícios suficientes de autoria e materialidade da infração.



Seção X Do Sigilo

Art. 228 Se o interesse público o exigir, o Corregedor da Guarda Municipal decretará o sigilo do processo disciplinar ou da sindicância contraditória, facultando o acesso aos autos exclusivamente às partes ou seus procuradores, podendo, motivadamente, facultar a outrem.

Seção XI Do Relatório Circunstanciado Conclusivo

- Art. 229 Apreciada a defesa, a Comissão elaborará relatório minucioso que deverá conter:
- I a indicação sucinta e objetiva dos principais atos processuais, incluindo ata com data e horário da audiência;
 - II análise das provas produzidas e das alegações da defesa;
- III conclusão justificada, com a indicação da pena cabível e sua fundamentação legal, em caso de punição.
- §1º Havendo consenso, será elaborado Relatório Circunstanciado Conclusivo e no caso de divergência, será proferido o voto em separado, com as razões nas quais se funda a divergência.
 - §2º A Comissão deverá propor, se for o caso:
- I a desclassificação ou reclassificação da infração prevista na Portaria instauradora do procedimento disciplinar;
- II o abrandamento ou agravamento da penalidade, levando em conta fatos e provas contidos no procedimento, a circunstância da infração disciplinar e o anterior comportamento do Integrante da Guarda Municipal;
 - III outras medidas que se fizerem necessárias ou forem do interesse público.

Seção XII Do Julgamento

Art. 230 O processo disciplinar, com o Relatório Circunstanciado Conclusivo da Comissão, será remetido ao Corregedor, para julgamento dentro do prazo estabelecido para cada rito.

Parágrafo único. Recebidos os autos, julgará o feito, decidindo, fundamentadamente:

- I pela absolvição do acusado;
- II pela punição do acusado;
- III pelo arquivamento, quando extinta a punibilidade.
- Art. 231 O acusado será absolvido, quando reconhecido:
- I estar provada a inexistência do fato;
- II não haver prova da existência do fato;
- III não constituir o fato infração disciplinar;
- IV não existir prova de ter o acusado concorrido para a infração disciplinar;
- V não existir prova suficiente para a condenação;
- VI a existência de quaisquer das seguintes causas de justificação:
- a) motivo de força maior ou caso fortuito;
- b) legítima defesa própria ou de outrem;
- c) estado de necessidade;
- d) estrito cumprimento do dever legal;
- e) coação irresistível.
- **Art. 232** A autoridade competente para decidir não fica vinculada ao Relatório Circunstanciado Conclusivo, admitindo-se:
- I o agravamento ou abrandamento da penalidade constante do Relatório Circunstanciado Conclusivo;





II – a desclassificação e reclassificação da infração;

III – a realização de novas diligências para os esclarecimentos que entender necessários.

Parágrafo único. Reconhecida pela Comissão a inocência do Integrante da Guarda Municipal, o Corregedor da Guarda Municipal determinará o seu arquivamento, salvo se flagrantemente contrária à prova constante dos autos.

Seção XIII

Dos Recursos e da Revisão das Decisões em Procedimentos Disciplinares

Art. 233 Das decisões nos procedimentos disciplinares caberão:

I – pedido de reconsideração;

II - recurso;

III - revisão.

Art. 234 As decisões em grau de recurso e revisão, não autorizam a agravação da punição do recorrente.

Parágrafo único. As espécies de rediscussão do mérito previstas no artigo anterior, poderão ser interpostos apenas uma única vez, individualmente, e cingir-se-ão aos fatos, argumentos e provas, cujo ônus incumbirá ao recorrente.

- Art. 235 Os prazos para interposição do pedido de reconsideração e do recurso são iguais, a depender do rito, contados da data da publicação oficial do ato impugnado.
 - §1º Os recursos serão interpostos por petição e terão efeito suspensivo até o seu julgamento final.
- §2º Os recursos referidos no parágrafo anterior serão processados separadamente, devendo o processo originário, segui-los para instrução.
- Art. 236 As decisões proferidas em pedido de reconsideração, recurso e revisão, serão sempre motivadas e indicarão, no caso de provimento, as retificações necessárias e as providências quanto ao passado, dispondo sobre os efeitos retroativos à data do ato ou decisão impugnada.
- Art. 237 O pedido de reconsideração deverá ser dirigido à mesma autoridade que houver expedido o ato ou proferido a decisão e sobrestará o prazo para a interposição de recurso.
 - Art. 238 O recurso deverá ser dirigido à autoridade competente, na forma desta Lei.
- **§1º** Não constitui fundamento para o recurso a simples alegação de injustiça da decisão, cabendo ao recorrente o ônus da prova de suas alegações.
- **§2º** No recurso não é lícito a apresentação de argumentos novos, podendo ser alegadas questões sobre a regularidade do processo ou o mérito do julgamento.
- Art. 239 Em caso de provimento do recurso, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado.
- Art. 240 O processo disciplinar poderá ser revisto em até 02 (dois) anos, contados da data do trânsito em julgado, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.
- §1º Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, o pedido de revisão poderá ser formulado pelo cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau.
 - §2º No caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo respectivo curador.
- **Art. 241** O requerimento de revisão do processo será dirigido ao Corregedor da Guarda Municipal, que, se autorizar a revisão:
 - I determinará:
 - a) o desarquivamento do processo originário;



- b) o apensamento ao processo originário da petição inicial de revisão.
- II designará uma Comissão Revisora Excepcional, nomeada exclusivamente para analisar o pedido de revisão, e que após sua conclusão, ficará automaticamente destituída, encaminhando-os autos do processo originário para o trâmite da revisão em apenso.
- \$1º A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário, cujo ônus da prova cabe ao requerente.
- **§2º** Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.
- §3º No processo revisional, o ônus da prova incumbirá ao requerente e sua inércia no feito, por mais de 60 (sessenta) dias, implicará no seu arquivamento.
- **§4º** Estará impedida de funcionar no processo revisional a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância Contraditória que participou do processo disciplinar originário.
- **Art. 242** A comissão Revisora Excepcional terá até 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.
 - **Art. 243** A Comissão, no processo de revisão, adotará o rito ordinário e os prazos dele constantes. **Parágrafo único**. O julgamento caberá à autoridade competente pela aplicação da penalidade.
- **Art. 244** Aplicam-se aos trabalhos da Comissão Revisora Excepcional, no que couber, as normas e procedimentos próprios do procedimento disciplinar administrativo.
- **Art. 245** Uma vez julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do servidor integrante da Guarda Municipal.
 - §1º Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.
- **§2º** Em casos de litigância de má-fé ou revisão meramente protelatória acarretará multa de 20 (vinte) Valores de Referência Municipal (VRM).

CAPÍTULO VIII DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES

Seção I Rol de Procedimentos Disciplinares

- Art. 246 Serão adotados os seguintes procedimentos disciplinares:
- I de preparação e investigação:
- a) sindicância investigativa;
- b) relatório circunstanciado conclusivo sobre os fatos.
- II do exercício da pretensão punitiva:
- a) sindicância contraditória;
- b) processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único. O Corregedor da Guarda Municipal, caso presentes elementos suficientes na representação ou denúncia, a título de economia processual, poderá determinar a instauração imediata de processo administrativo disciplinar, independentemente da realização de sindicância investigativa ou contraditória.

Seção II Procedimento Disciplinar De Preparação e Investigação

Subseção I Da Sindicância Investigativa



- Art. 247 A sindicância investigativa será instaurada como preliminar de processo administrativo disciplinar ou sindicância contraditória, sempre que a transgressão não estiver suficientemente caracterizada e/ou definida sua autoria.
- **§1º** A sindicância a que se refere o *caput* deste artigo não conterá partes e não implicará estabelecimento de relação processual e os efeitos dela decorrentes.
 - §2º A sindicância em questão se presta estritamente como peça preliminar de investigação.
- §3º Os depoentes poderão fazer-se acompanhar de advogado, que não poderá interferir no procedimento.
- §4º Se o interesse público o exigir, o Corregedor Guarda Municipal decretará, no despacho instaurador, o sigilo da sindicância, facultado o acesso aos autos exclusivamente às partes e seus patronos.
- **Art. 248** Na sindicância serão juntados documentos e ouvidas testemunhas que possam contribuir para o esclarecimento dos fatos narrados na representação e apontar a sua autoria.

Parágrafo único. É assegurada vista dos autos da sindicância, nos termos do artigo 5°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e da legislação municipal em vigor.

Art. 249 A sindicância investigativa será realizada pelo Corregedor da Guarda Municipal, na qualidade de autoridade sindicante, ou Comissão constituída para este fim.

Parágrafo único. O Corregedor da Guarda Municipal poderá requerer a nomeação de servidor para auxiliá-lo no procedimento investigatório.

- **Art. 250** Os autos da sindicância investigativa integrarão a sindicância contraditória ou o processo administrativo disciplinar, como peça informativa da instrução.
- **Art. 251** Na fase da Sindicância Investigativa, a Autoridade Sindicante ou a Comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.
- **Art. 252** O prazo para realização da sindicância investigativa é de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa.

Subseção II Do Relatório Circunstanciado Conclusivo

- Art. 253 O Relatório Circunstanciado Conclusivo da sindicância poderá concluir:
- I pela extinção do processo, motivada:
- a) pela inexistência do fato narrado na representação;
- b) pela impossibilidade de definição de sua autoria.
- II pela instauração de processo administrativo disciplinar ou sindicância contraditória.
- §1º Quando recomendar a abertura de procedimento disciplinar de exercício da pretensão punitiva, o relatório da sindicância deverá apontar os dispositivos legais infringidos e a autoria apurada.
- §2º Na hipótese da sindicância investigativa concluir pela existência de indícios da ocorrência de infração também tipificada pela lei penal, a Corregedoria da Guarda Municipal levará formalmente ao conhecimento da Autoridade Policial, instruindo a notícia-crime com cópia fidedigna dos autos da sindicância.

Seção III Procedimento Disciplinar De Exercício Da Pretensão Punitiva

Art. 254 No processo administrativo disciplinar e sindicância contraditória ficam assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa.



Parágrafo único. É assegurado ao Integrante da Guarda Municipal o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e solicitar a reinquirição de testemunhas, a produção de provas e contraprova, bem como formular quesitos.

Subseção I Da Sindicância Contraditória: Instauração e Ritos

- **Art. 255** A sindicância contraditória será instaurada para a apuração de infrações sujeitas às penas de advertência, repreensão e suspensão.
 - Art. 256 Da sindicância contraditória poderá resultar:
 - I arquivamento do processo;
 - II aplicação de penalidade de advertência, repreensão ou suspensão de até 30 (trinta) dias;
 - III instauração de processo administrativo disciplinar.
- Art. 257 Quando se verificar, no curso de sindicância, que o fato apurado enseja a imposição de penalidade de demissão ou destituição de função de confiança, a sindicância deverá ser convertida em processo administrativo disciplinar, refazendo-se os atos, quando necessário.
 - Art. 258 A Sindicância contraditória seguirá o sumário, que compreende as seguintes fases:
- I instauração mediante a publicação de Portaria, nos termos desta Lei, contemplada a convocação da Comissão Sindicante;
- II a notificação prévia do Guarda Municipal acusado, com abertura de prazo para apresentar defesa prévia e especificar provas, com a imediata indicação de testemunhas;
 - III citação do indiciado;
 - IV realização da audiência de instrução e saneamento do feito;
 - V apresentação de alegações finais;
 - VI elaboração do Relatório Circunstanciado Conclusivo pela Comissão Sindicante;
 - VII julgamento pelo Corregedor da Guarda Municipal;
 - VIII intimação do Guarda Municipal quanto ao resultado do julgamento;
- **IX** abertura de prazo para apresentar pedido de reconsideração ou interposição de recurso à autoridade competente, na hipótese de aplicação de penalidade;
- **X** publicação de Portaria de extinção do processo no Jornal Oficial do Município, com os seguintes elementos:
 - a) número do procedimento;
 - b) matrícula do Guarda Municipal;
 - c) resultado do julgamento.
 - XI respectiva anotação no prontuário do Guarda Municipal.
- **§1º** O acusado deverá apresentar defesa prévia, especificando provas e indicando rol com até 03 (três) testemunhas dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da notificação.
- §2º O indiciado deverá apresentar alegações finais dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da intimação.
- **\$3º** O julgamento pelo Corregedor da Guarda Municipal deverá ser realizado em até 10 (dez) dias, contados da data da finalização do Relatório Circunstanciado Conclusivo.
- **§4º** Da decisão pela aplicação de penalidade caberá recurso à autoridade competente, a ser apresentado em até 05 (cinco) dias, contados da data da intimação do resultado do julgamento.
- **§5º** A decisão em sede de recurso deverá ser proferida em até 10 (dez) dias, contados da data da conclusão para a autoridade competente.
- **Art. 259** O prazo para a conclusão do processo disciplinar sob o rito sumário não excederá 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de publicação do ato que instaurar o procedimento, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.



Subseção II Do Processo Administrativo Disciplinar

Art. 260 O processo administrativo disciplinar é o procedimento disciplinar competente para apuração de infrações com penas demissão ou destituição de função de confiança.

Parágrafo único. O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar sob o rito ordinário não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que instaurar o procedimento, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

- Art. 261 O processo administrativo disciplinar rege-se pelo rito ordinário, cujas fases são:
- I instauração mediante a publicação de Portaria, nos termos desta Lei, contemplada a convocação da Comissão Sindicante;
- II a notificação prévia do Guarda Municipal acusado, com abertura de prazo para apresentar defesa prévia e especificar provas, com a imediata indicação de testemunhas;
 - III citação do indiciado;
 - IV realização da audiência de instrução e saneamento do feito;
 - V apresentação de alegações finais;
 - VI elaboração do Relatório Circunstanciado Conclusivo pela Comissão Sindicante;
 - VII julgamento pelo Corregedor da Guarda Municipal;
 - VIII intimação do Guarda Municipal quanto ao resultado do julgamento;
- **IX** abertura de prazo para apresentar pedido de reconsideração ou interposição de recurso à autoridade competente, na hipótese de aplicação de penalidade;
- **X** publicação de Portaria de extinção do processo no Jornal Oficial do Município, com os seguintes elementos:
 - a) número do procedimento;
 - b) matrícula do Guarda Municipal;
 - c) resultado do julgamento.
 - XI respectiva anotação no prontuário do Guarda Municipal.
- **§1º** O acusado deverá apresentar defesa prévia, especificando provas e indicando rol com até 05 (cinco) testemunhas dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da notificação.
- **§2º** O indiciado deverá apresentar alegações finais dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da intimação.
- **§3º** O julgamento pelo Corregedor da Guarda Municipal deverá ser realizado em até 15 (quinze) dias, contados da data da finalização do Relatório Circunstanciado Conclusivo.
- \$4º Da decisão pela aplicação de penalidade caberá recurso à autoridade competente, a ser apresentado em até 15 (quinze) dias, contados da data da intimação do resultado do julgamento.
- §5º A decisão em sede de recurso deverá ser proferida em até 15 (quinze) dias, contados da data da conclusão para a autoridade competente.

CAPÍTULO IX DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

- **Art. 262** Admite-se a propositura do Termo de Ajustamento de Conduta TAC, nos casos de transgressões disciplinares de menor potencial ofensivo.
 - §1º O TAC consiste em procedimento administrativo voltado à resolução consensual de conflitos.
- §2º Considera-se infração disciplinar de menor potencial ofensivo a conduta punível com advertência ou repreensão, ou com penalidade similar, prevista nesta lei.
 - Art. 263 O TAC somente será celebrado quando o investigado:
 - I não tenha registro vigente de penalidade disciplinar em seus assentamentos funcionais;
 - II não tenha firmado TAC nos últimos dois anos, contados desde a publicação do instrumento;

e,



III – tenha ressarcido, ou se comprometido a ressarcir, eventual dano causado à Administração Pública.

Parágrafo único. O eventual ressarcimento ou compromisso de ressarcimento de dano causado à Administração Pública deve ser comunicado ao Setor Competente.

Art. 264 Por meio do TAC o agente público interessado se compromete a ajustar sua conduta e a observar os deveres e proibições previstos na legislação vigente.

Art. 265 A celebração do TAC será realizada pela autoridade competente para instauração do respectivo procedimento disciplinar.

Art. 266 A proposta de TAC poderá:

 I – ser oferecida de ofício pela autoridade competente para instauração do respectivo procedimento disciplinar;

II – ser sugerida pela comissão responsável pela condução do procedimento disciplinar;

III – ser apresentada pelo agente público interessado.

Parágrafo único. O pedido de celebração de TAC apresentado por comissão responsável pela condução de procedimento disciplinar ou pelo interessado poderá ser, motivadamente, indeferido.

Art. 267 O TAC deverá conter:

I – a qualificação do agente público envolvido;

II – os fundamentos de fato e de direito para sua celebração;

III – a descrição das obrigações assumidas;

IV – o prazo e o modo para o cumprimento das obrigações; e,

V – a forma de fiscalização das obrigações assumidas.

§1º As obrigações estabelecidas pela Administração devem ser proporcionais e adequadas à conduta praticada, visando mitigar a ocorrência de nova infração e compensar eventual dano.

§2º As obrigações estabelecidas no TAC poderão compreender, dentre outras:

I – reparação do dano causado;

II - retratação do interessado;

 III - participação em cursos visando à correta compreensão dos seus deveres e proibições ou à melhoria da qualidade do serviço desempenhado;

 IV - acordo relativo ao cumprimento de horário de trabalho e compensação de horas não trabalhadas;

V – cumprimento de metas de desempenho;

VI – sujeição a controles específicos relativos à conduta irregular praticada.

§3º O prazo de cumprimento do TAC não poderá ser superior a 2 (dois) anos.

§4º A inobservância das obrigações estabelecidas no TAC caracteriza transgressão disciplinar grave.

Art. 268 Após celebração do TAC, será publicado extrato em boletim interno ou Jornal Oficial do Município, contendo:

I – o número do processo;

II – o nome do servidor celebrante; e,

III – a descrição genérica do fato.

§1º A celebração do TAC será comunicada à chefia imediata do agente público, com o envio de cópia do termo, para acompanhamento do seu efetivo cumprimento.

§2º O TAC terá acesso restrito até o seu efetivo cumprimento ou até a conclusão do processo disciplinar decorrente de seu descumprimento.

Art. 269 O TAC será registrado nos assentamentos funcionais do agente público.

§1º Declarado o cumprimento das condições do TAC pela chefia imediata do agente público, não será instaurado procedimento disciplinar pelos mesmos fatos objeto do ajuste.



- **§2º** No caso de descumprimento do TAC, a chefia adotará imediatamente as providências necessárias à instauração ou continuidade do respectivo procedimento disciplinar, sem prejuízo da apuração relativa à inobservância das obrigações previstas no ajustamento de conduta.
- \$3° A celebração do TAC suspende a prescrição até o recebimento pela autoridade celebrante da declaração a que se refere o \$1° deste artigo, nos termos do artigo 199, inciso I, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, (Código Civil).
- Art. 270 Assim que celebrado, o TAC deverá ser registrado pela Corregedoria nos respectivos arquivos.

Parágrafo único. Compete à Corregedoria da Guarda Municipal manter registro atualizado sobre o cumprimento das condições estabelecidas no TAC.

Art. 271 É nulo o TAC firmado sem os requisitos do presente normativo.

Parágrafo único. A autoridade que conceder irregularmente este benefício comete infração grave.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 272** Aplicam-se subsidiariamente aos procedimentos disciplinares tratados neste Capítulo a Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
- Art. 273 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindoia, 25 de setembro de 2023.

GILBERTO ABDOU HELOU
- Prefeito Municipal –



ANEXO ÚNICO Descrição Resumida e Detalhada, Habilidades e Competências

GUARDA MUNICIPAL							
Emprego Público							
Guarda Municipal							
	Descrição Resumida						
	executar tarefas de segurança pública municipal com vistas a proteção municipal						
	preventiva dos bens, instalações, funcionários, cidadãos e serviços municipais,						
	priorizando a segurança escolar, atuando proativamente, sendo agente de mediação e						
	resolução de crises e orientador de posturas sociais;						
	executar as competências estabelecidas na Lei Federal nº 13.022, de 2014, e as						
	atribuições elencadas nos artigos 4º ao 6º desta Lei, na forma a ser disciplinada pelo						
	Comando da Guarda Municipal de Águas e Lindóia.						
	Descrição Detalhada						
	executar patrulhamento ostensivo, preventivo, uniformizado, armado e aparelhado, na						
	proteção à população, bens, serviços e instalações do Município.						
	desempenhar atividades de proteção do patrimônio público municipal no sentido de						
	prevenir a ocorrência interna e externa de qualquer infração penal, inspecionando as						
	dependências dos próprios, fazendo rondas nos períodos diurno e noturno,						
	fiscalizando a entrada e saída, controlando o acesso de pessoas, veículos e						
	equipamentos;						
	exercer a função de instrutor/monitor na instrução profissional aos integrantes da						
	carreira de Guarda Municipal;						
	conduzir viaturas, conforme escala de serviço;						
	efetuar ronda a pé e/ou motorizada nos parques, praças e logradouros públicos						
	municipais, conforme escala de serviço;						
	cumprir as determinações legais e superiores;						
	executar a guarda e vigilância dos prédios próprios municipais e suas imediações, além						
	de outros equipamentos municipais.						
	tomar conhecimento das ordens existentes a respeito de sua ocupação, ao iniciar						
	qualquer serviço, para o qual se encontre escalado;						
	estar atento durante a execução de qualquer serviço;						
	tratar com atenção e urbanidade as pessoas com as quais, em razão de serviço, entrar						
	em contato, ainda quando estas procederem de maneira diversa;						
	acionar a central de comunicação quando se defrontar ou for solicitado para dar						
	atendimento a ocorrências de natureza policial;						
	zelar pelo equipamento de radiocomunicação e demais utensílios destinados à						
	consecução das suas atividades;						
	zelar pela sua apresentação individual e pessoal, se apresentado descentemente com o						
	uniforme fornecido pelo Gabinete do Comando da Guarda Municipal;						
	prestar colaboração e orientar o público em geral, quando necessário;						
	executar atividades de socorro e proteção às vítimas de calamidades públicas,						
	participando das ações de defesa civil;						
	cumprir fielmente as ordens emanadas de seus superiores hierárquicos;						
	colaborar com os diversos Órgãos Públicos, nas atividades que lhe dizem respeito, em						
	especial, as elencadas nos artigos 4°, 5° e 6° desta Lei;						
	orientar e apoiar a fiscalização no controle do trânsito municipal de pedestres e veículos						
_	na área de suas atribuições;						
	exercer as competências de agente de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e						
	logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997						
	(Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio						
	celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;						





OF ITHE							
☐ colaborar na prevenção e combate de incêndios e no suporte básico da vida, quando							
n	necessário;						
□ e	exercer a vigilância de edifícios públicos municipais, controlando a entrada de pessoa						
adotando providências tendentes a evitar roubos, furtos, incêndios e o							
d	danificações na área sob a sua guarda;						
□ e	efetuar rondas periódicas de inspeção pelos prédios e imediações, examinando portas,						
	janelas e portões, para assegurar-se de que estão devidamente fechados;						
□ ir	☐ impedir a entrada, no prédio ou áreas adjacentes, de pessoas estranhas ou						
autorização, fora de horário de trabalho, convidando-as a se retirarem como mec					como medida de		
Se	egurança;						
☐ comunicar à chefia imediata qualquer irregularidade ocorrida durante seu pla					eu plantão, para		
	que sejam tomadas as devidas providencias;						
	zelar pelo prédio e suas instalações (jardins, pátios, cercas, muros, portões, sistemas de						
	iluminação e outros) levando ao conhecimento de seu superior qualquer fato que						
	dependa de serviços especializados para reparo e manutenção;						
	aborar relatório/b			entrega relativas à	suas atividades;		
	ninistrar palestras s		ados nesta lei;				
□ e:	xecutar outras atril						
]	Habilidades e C		1	1		
Níveis	I	II	III	IV	V		
	Ensino	Ensino médio	Ensino médio completo + CNH "AB"	Ensino	Ensino		
Formação	médio	completo +		superior	superior		
1 olliwano	completo +	CNH "AB"		completo +	completo +		
	CNH "AB"			CNH "AB"	CNH "AB"		
Experiência	Nenhuma	Observar prazos e número de horas de capacitação e cursos					
Especialização			definidos em lei				
	Superior a 18	Superior a 21	Superior a 26	Superior a 31	Superior a 36		
Idade	e inferior a 75	e inferior a 75	e inferior a 75	e inferior a 70	e inferior a 70		
	anos	anos	anos	anos	anos		
Sexo	Masculino ou	Masculino ou	Masculino ou	Masculino ou	Masculino ou		
	feminino	feminino	feminino	feminino	feminino		
Liderança	Constante	Constante	Constante	Constante	Constante		
Esforço Físico		Constante	Constante	Constante	Constante		
Esforço Menta	Moderado	Moderado	Moderado	Moderado	Moderado		